



Município de Chopinzinho ⁰¹ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 89/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 43/2020

FORMA: PRESENCIAL

AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “ADEQUAÇÃO AMBIENTAL” DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000)

TCE - OK
WEB - OK

**Memorando 1.468/2020**Assunto: **abertura de processo licitatório**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Abril de 2020 às 15:23

De:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

Idevaldo Peretti - Secretário

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.468/2020

**Memorando 1.468/2020**Assunto: **abertura de processo licitatório**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Abril de 2020 às 15:23

De:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

Idevaldo Peretti - Secretário

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.468/2020

| | |
|---|---------------------|
| TERMO DE ENTREGA | Nome legível: _____ |
| Recebido em: ____/____/____ às ____:____ | Assinatura: _____ |
| | RG/CPF: _____ |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de dar suporte ao produtor rural da atividade leiteira, com o propósito de fazer as adequações nas instalações necessárias, ao cumprimento das normas ambientais, através da instalação de geomembrana em esterqueiras, equipamento para distribuir os dejetos, bebedouros pra direcionar os animais beber agua longe dos cursos d'agua, solicita autorização para aquisição, através do processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

Vimos por meio deste informar que os itens constantes do Termo de Referência estavam previstos no PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2019, para aquisição de materiais e equipamentos agrícolas para desenvolvimento do programa adequação ambiental dentro da atividade leiteira.

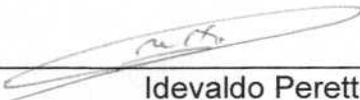
No entanto, quando da realização do referido Procedimento, estes itens não apresentaram interessados, tornando-se fracassados.

Diante disso, sugerimos que o novo processo licitatório seja na forma PRESENCIAL.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de abril de 2020.


Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

Devido as constantes alterações dos parâmetros bacteriológicos que ocorre nos pontos de captação dos mananciais do Rio Pedrosa e Rio Chopinzinho, que atualmente são utilizados para o abastecimento com água pela SANEPAR a toda população urbana deste Município, que tem provocado inúmeras suspensão da captação para alimentar todo o sistema e por algumas vezes alternadas e em outras simultâneas, paralisando por total o sistema de tratamento de água.

As principais atividades econômicas no uso e ocupação do solo nas áreas de abrangência destas bacias hidrográficas são; criação de gado leiteiro e de corte, produção de grãos, avicultura e suinocultura, onde o manejo e conservação do solo nas práticas agrícolas e o manejo dos dejetos dos animais de maneira adequada, são imprescindíveis para o êxito das atividades agrícolas e a manutenção da potabilidade da água destas bacias hidrográficas.

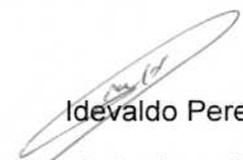
A partir do ano de 2016, quando do início da operação da captação do Rio Chopinzinho, iniciou-se levantamento de todas as propriedades a montante da captação, com o apontamento de todas as atividades exploradas por cada agricultor em ambas as bacias, identificando-se os principais "gargalos" de cada propriedade e nestes apontamentos detectou-se, entre outros falta de conservação de solo, mata ciliar insuficiente, acesso livre dos animais aos cursos de água, falta de destinação correta dos dejetos dos animais, especialmente na atividade leiteira, que com o somatório destes resulta nas frequentes interrupções da captação. Com este diagnostico situacional, partiu-se para um plano de ação, que contempla uma gestão ampla das bacias de captação de ambos os mananciais, entre elas: Recuperação de mata ciliar, Manejo e Práticas



agrícolas, Contenção de Erosão e Conservação de Solos, Educação Ambiental, Avaliação da Qualidade da Água para identificar principais Fontes de Poluição, Monitoramento de Indicadores. Especificamente na bacia hidrográfica do Rio Chopinzinho, as ações desenvolvidas por esta Secretaria, limitam-se aos limites territoriais deste Município, visto que parte desta abrangência ocorre no município de Coronel Vivida.

Priorizamos por esta ação um passo importante para minimizar os efeitos causados pelo manejo inadequado dos dejetos bovinos, principalmente da atividade leiteira, com o fornecimento de geomembrana para a impermeabilização do solo, com a construção de esterqueiras para o acondicionamento destes dejetos, permitindo a captação de esterco e a urina dos animais, possibilitando este armazenamento nestas instalações, de modo que ocorra a fermentação adequada, para que possam serem utilizados como bio fertilizantes, sem o escoamento aos cursos d'água e tampouco a infiltração e consequente contaminação do lençol freático. Outra ação proposta é a aquisição de um distribuidor de esterco líquido para que alguns produtores da bacia hidrográfica do Rio Chopinzinho, possam fazer a destinação final dos dejetos nas lavouras, em tempo os produtores da Bacia do Rio Pedrosa, já foram contemplados com um equipamento deste, ainda no ano de 2017. O fornecimento de materiais de construção para que algumas propriedades façam as adequações, nas instalações para permitir a captação quase total dos dejetos e por último o fornecimento de bebedouros para que sejam instalados em locais afastados dos cursos d'água de modo que seja impedido o acesso destes, diretamente na mata ciliar e aos leitos dos cursos.

Chopinzinho, 01 de abril de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

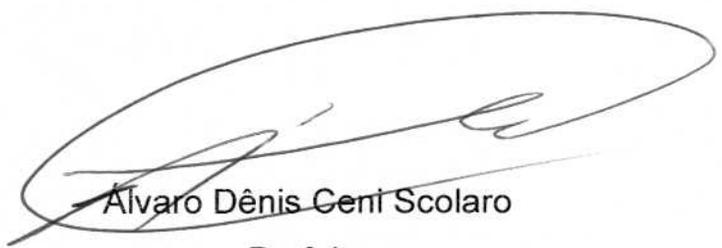
DATA: 01/04/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA:

Recebido a solicitação para a contratação de empresa para fornecer materiais, equipamentos e insumos destinados ao programa de ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 1468 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Cerri Scolaro

Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENT

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

07

mk

TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---|--------|----------------|---|-----------|------------------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | 180,00 | 13.500,00 |
| 02 | 35 | M ³ | Areia lavada, padrão construção civil. | 140,00 | 4.900,00 |
| 03 | 35 | M ³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | 83,66 | 2.928,10 |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CII de 50 kg cada. | 25,00 | 6.050,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | 27.378,10 |

1 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

1.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

1.2.1 - **Item 01** - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

1.2.2 - **Itens 02, 03 e 04** - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

1.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

1.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

1.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

1.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

1.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

2.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

2.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Fica estipulado o Valor Máximo de **R\$ 27.378,10** (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 4.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.3** - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 5.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 5.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

- 6.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 6.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 6.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
- 6.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 6.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 6.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
- 6.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

5.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

6 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

6.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

me

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

8 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1 - A pesquisa de preços foi realizada pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti.

Chopininho, 01 de abril de 2020.



Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

| item | qtd. | und. | descrição | und r\$ | total r\$ | 1 | 2 | 3 | 4 |
|--------------|------|----------------|--|---------|------------------|-----|-----|---------|-----|
| 1 | 35 | m ³ | areia lavada - padrão construção civil | 140,00 | 4.900,00 | 150 | 140 | 149,366 | 150 |
| 2 | 35 | m ³ | pedra brita, tipo 1 para construção de piso | 83,66 | 2.928,10 | 85 | 100 | 83,66 | 95 |
| 3 | 242 | sc | cimento cpll de 50 kg | 25,00 | 6.050,00 | 25 | 28 | 25,85 | 30 |
| 4 | 75 | pç | bebedouro de concreto com dimensões 0,8 m de diâmetro e 0,7 m altura, com acesso para colocação de | 180,00 | 13.500,00 | 280 | 180 | | 200 |
| total | | | | | 27.378,10 | | | | |

ml

SANGALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

TEL: 3242 2525

CNPJ: 23.481.168/0001-61

ORÇAMENTO

| QUANT. | PRODUTO | UNIT. | TOTAL |
|--------|--------------------------|--------|-----------|
| 75 | BEBEDOURO 80 X 70 | 280,00 | 21.000,00 |
| 35 | M ³ AREIA | 150,00 | 5.250,00 |
| 35 | M ³ PEDRA "1" | 85,00 | 2.975,00 |
| 242 | CIMENTO SUPREMO 50KG | 25,00 | 6.050,00 |

TOTAL: 35.275,00



23.481.168/0001-61

CELSO SANGALETTI EIRELI

Rua 14 de dezembro . 4123 - Centro
85560-000 Chopinzinho - PR

CHOPINZINHO, 26 DE MARÇO DE 2020.

ELETRO LUZ

Material Eléctricos e Instalações
(46) 3242 3038

ORÇAMENTO MATERIAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO CHOPINZINHO - PR

| QUANT | PRODUTO | UNITARIO | TOTAL |
|-------|---|------------|---------------|
| 75 | BEBEDOURO CONSTRUIDO EM CONCRETO COM DIMENSOES DE 0.80X 0.70 M. COM ACESSO PARA COLOCAÇÃO E PROTEÇÃO DE TORNEIRA BOIA | R\$ 180,00 | R\$ 13.500,00 |
| 35 | AREAI LAVADA PADRAO CONSTRUÇÃO CIVIL MT³ | R\$ 140,00 | R\$ 4.900,00 |
| 35 | PEDRA BRITA TIPO 01 PARA CONSTRUÇÃO DE PISO MT³ | R\$ 100,00 | R\$ 3.500,00 |
| 242 | CIMENTO CII DE 50 KG CADA | R\$ 28,00 | R\$ 6.776,00 |

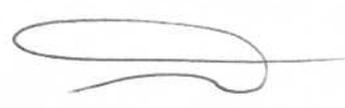
07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais
Eléctricos Eireli

Rua 14 de Dezembro 4325
CHOPINZINHO PR
85560-000

CHOPINZINHO 27 DE MARÇO 2020
CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

TOTAL R\$ 28.676,00

ELETRO LUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ 07,005,073/0001-15 INSCR. EST. 90318955-00
RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 - CHOPINZINHO - PR



07.005.073/0001-15
Antoniale Materiais
Eléctricos Eireli
Rua 14 de Dezembro 4325
CHOPINZINHO PR
85560-000

ml

100387018 24/03/2020 10:34:05
 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
 Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL n: 3811
 Cidade/UF: CHOPINZINHO / PR
 Bairro: SAO MIGUEL

Vendedor: 100000014 - ALTIVA
 Cpf/Cnpj: 76.995.414/0001-60 RG/IE: ISENTO
 Fone: (46)3242-8600
 Email: FINANCEIRO@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR
 CEP: 85.560-000

| Cód. Barra | Produto | UN | Qtde | SubTotal |
|------------|--------------------------------------|----|--------|----------|
| 400157 | AREIA MEDIA | M3 | 35,00 | 5.227,81 |
| 400122 | PEDRA BRITA Nº 1/4 | M3 | 35,00 | 2.928,10 |
| 400017 | CIMENTO VOTORAN TODAS AS OBRAS 50 KG | SC | 242,00 | 6.255,70 |

= 1493
= 831
125,85

**BRAGATO MATERIAIS
 DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ 95.443.040/0001-14**

**BRAGATO MATERIAIS
 DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ 95.443.040/0001-14**

[Handwritten Signature]

Obs:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ALTIVA

Total: 14.411,61



SOMENSI & CIA LTDA
TUDO EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Somensi Mat. de Construção



ORÇAMENTO

SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO 4247 - CENTRO
CNPJ : 14.904.693/0001-51
INSC. EST:90584555-10
CHOPINZINHO - PR CEP:85560-000
FONE: (46) 3242 1338

VENDEDOR: JUNIOR

| PRODUTOS | QUANT | VLR UNIT | TOTAL |
|----------------------------------|-------|------------|---------------|
| AREIA | 35 | R\$ 150,00 | R\$ 5.250,00 |
| PEDRA BRITA PARA CONSTRUÇÃO PISO | 35 | R\$ 95,00 | R\$ 3.325,00 |
| CIMENTO CP2 50KG | 242 | R\$ 30,00 | R\$ 7.260,00 |
| BEBEDOURO DE CONCRETO | 75 | R\$ 200,00 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 30.835,00 |

CHOPINZINHO 31 DE MARÇO DE 2020

14.904.693/0001-51
junior
SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EP
Av. XV de Novembro, 4247 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18

ml

DATA: 01/04/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS para atender ao programa de adequação ambiental a ser implantado nas bacias de captação de água do Rio Pedrosa e Rio Chopinzinho.

VALOR: R\$ 27.378,10

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514) F: 000

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Alvaro Scolaro
Prefeito

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de materiais para desenvolvimento do Programa de Adequação Ambiental, dentro da atividade leiteira do Município, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Considerando que os itens constantes do Termo de Referência foram integrantes de Pregão na forma eletrônica, sob nº 117/2019, e que não tiveram interessados, tornando-se fracassados em virtude da natureza dos mesmos (Tubos e materiais de construção), que deverão ser entregues em diversas propriedades rurais do Município, o que dificulta a execução do contrato por empresas distantes do Município.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão na forma PRESENCIAL, melhor atenderá ao interesse público, visto que fica claro nos autos, a existência de no mínimo 03 (três) empresas localizadas local ou regionalmente.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

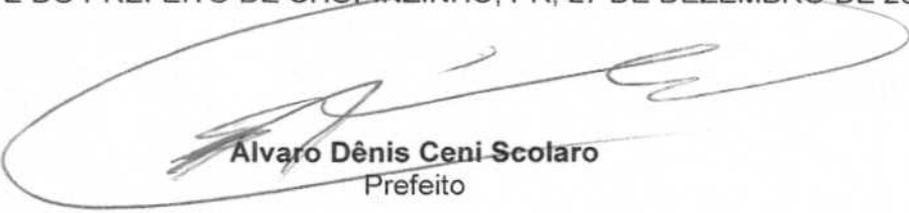
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1468/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESEN-
VOLVIMENTO DO PROGRAMA “ADEQUAÇÃO
AMBIENTAL” DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

CERTAME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __:__(____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “ADEQUAÇÃO AMBIENTAL” DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.**

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em proces-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incurso nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre**

26
mk



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27
ml

os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2 - Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3 - No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Indicação do número do Edital.

d) Indicação do Prazo e do local de entrega.

e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos serviços.

g) Constar a marca dos produtos.

h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.



Município de Chopinzinho

28
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

k) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, deslocamentos, alimentação e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4 - NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso a proponente não apresente ou não possua o CRC, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 4.5, em substituição ao CRC.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.4.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.10 – Consultas:

4.4.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

4.4.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

4.4.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devicamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

ml

de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5 - DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31

ml

6.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

8.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

8.2.1 - Item 01 - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

8.2.2 - Itens 02, 03 e 04 - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

8.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.
- 8.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 8.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 8.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 8.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 8.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

9 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 9.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
- 9.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.
- 9.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
- 9.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 9.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 9.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, obje-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
ml

tivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Fica estipulado o Valor Máximo de **R\$ 27.378,10** (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratante:

- 11.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - Compete à Contratada:

- 11.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandola, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34
ml

12.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

12.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

13.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

13.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

13.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

13.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

13.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

13.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

13.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Instrumento.

14 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

14.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos e execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

15.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

15.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

15.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

15.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

15.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

16.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

16.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18 - DA PUBLICIDADE

18.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

20 - DA SUCESSÃO E FORO

20.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

21.2 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

21.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

21.8 - Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.11 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita@chopinzinho.pr.gov.br, licita2@chopinzinho.pr.gov.br e prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

21.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

22 - DOS ANEXOS

22.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 06 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

39

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---|--------|-------|---|-----------|------------------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | 180,00 | 13.500,00 |
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. | 140,00 | 4.900,00 |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | 83,66 | 2.928,10 |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CII de 50 kg cada. | 25,00 | 6.050,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | 27.378,10 |

1 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

1.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

1.2.1 - Item 01 - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

1.2.2 - Itens 02, 03 e 04 - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

1.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

1.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

1.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

1.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

1.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

40

me

2 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

2.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

2.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Fica estipulado o Valor Máximo de **R\$ 27.378,10** (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), e em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

6 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

6.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

42
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-

43
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), e em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

8 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1 - A pesquisa de preços foi realizada pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti.

Chopinzinho, 01 de abril de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
ml

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ___/2020

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | | |
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. | | |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | | |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CII de 50 kg cada. | | |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | |

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega: Propriedade Rurais no interior de Chopinzinho-PR

Local, ___ de _____ de 2020

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

me

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Lccal e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
me

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º __/2020, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Lccal e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

me

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Lccal e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

ml

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|----------------------------------|----------------------------|--|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51
ml

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 89/2020, realizado através do Pregão Presencial nº ___/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | | |
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. | | |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | | |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CII de 50 kg cada. | | |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

2.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

2.2.1 - Item 01 - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.2.2 - Itens 02, 03 e 04 - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

2.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

me

2.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o Valor de R\$ _____ (_____ reais) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 - Compete à Contratada:

5.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandola, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54
me

7.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

55
ml



Município de Chopinzinho

56
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2020

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gestor do Contrato
Fiscais do Contrato
Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57
me

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ___/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ___/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia ___ de _____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURIS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor estimado: R\$ 27.378,10. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Memorando 2: 1.468/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 13:45

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.468/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 2: 1.468/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Abril de 2020 às 13:45

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.468/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

60
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

42561
me

Pregão Eletrônico

987503.1172019 .8525 .4809 .4368271569



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00117/2019

Às 10:03 horas do dia 20 de março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 174/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00117/2019. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais e Equipamentos Agrícolas para Desenvolvimento do Programa 'Adequação Ambiental' Dentro da Atividade Leiteira.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** LONA

Descrição Complementar: Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade PE-AD, para utilização em esterqueira, com espessura mínima de 0,8 mm, instalada em 10 propriedades com tamanho variável, sendo que a empresa vencedora deverá comprometer-se a instalar a geomembrana em cada propriedade, bem como disponibilizar um profissional responsável para acompanhar integralmente a abertura de cada depósito nas propriedades.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva

de ME/EPP

Quantidade: 3.508**Valor Máximo Aceitável: R\$** 56.128,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro quadrado**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurs**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 46.200,0000 e com valor negociado a R\$ 46.165,2800 .

Item: 2**Descrição:** BEBEDOURO BOVINO

Descrição Complementar: Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva

de ME/EPP

Quantidade: 75**Valor Máximo Aceitável: R\$** 10.237,5000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 3****Descrição:** AREIA

Descrição Complementar: Areia lavada, padrão construção civil.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva

de ME/EPP

Quantidade: 35**Valor Máximo Aceitável: R\$** 4.550,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro cúbico**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 4****Descrição:** BRITA

Descrição Complementar: Pedra brita, tipo nº1 para construção de piso.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva

de ME/EPP

Quantidade: 35**Valor Máximo Aceitável: R\$** 2.800,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Metro cúbico**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 5****Descrição:** CIMENTO REFRAATÁRIO

Descrição Complementar: Cimento CPM de 50 kg cada.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva

de ME/EPP

Quantidade: 242**Valor Máximo Aceitável: R\$** 5.808,0000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

426

Item: 6**Descrição:** ESPALHADOR ESTERCO

Descrição Complementar: Distribuidor de esterco líquido novo, com capacidade de 4000 litros, com bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido, com lubrificação forçada, visor de nível óleo lubrificante com regulador do conta gotas de lubrificação das palhetas na carga, e descarga, válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque, construído em chapa de aço, com pintura externa a pó polies-ter revestimento interno anticorrosivo com pintura a pó epóxi e agitador interno, com mangote de sucção, ro-dado tandem com rodas aro 16 e pneus novos, cabe-çalho com engate giratório lubrificável, pé de apoio móvel e regulável, comando de válvula de saída á dis-tância por varão, com tampa de abertura traseira total.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 24.500,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 22.878,0000 .**

Histórico**Item: 1 - LONA**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | Porte ME/EPP | Declaração ME/EPP/COOP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--------------------|---|--------------|------------------------|------------|-------------|------------------|------------------------|
| 32.396.643/0001-92 | CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI Marca: NEOPLASTIC Fabricante: NEOPLASTIC Modelo / Versão: Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade PE- | Sim | Sim | 3.508 | R\$ 15,9800 | R\$ 56.057,8400 | 18/03/2020 14:01:15 |
| 06.284.579/0001-48 | ELIZANGELA LOCATELLI PASQUALOTTO Marca: NORTENE Fabricante: NORTENE Modelo / Versão: PEAD/COR PRETA | Sim | Sim | 3.508 | R\$ 15,9900 | R\$ 56.092,9200 | 19/03/2020 09:44:59 |
| 12.113.877/0001-78 | AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA Marca: GEOMEMBRANA Fabricante: AUTONOMY Modelo / Versão: PEAD | Sim | Sim | 3.508 | R\$ 16,0000 | R\$ 56.128,0000 | 02/03/2020 15:54:59 |
| 15.135.630/0001-40 | M.G. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI Marca: GEOMEMBRANA Fabricante: GEOMEMBRANA Modelo / Versão: GEOMEMBRANA | Sim | Sim | 3.508 | R\$ 30,0000 | R\$ 105.240,0000 | 20/03/2020 09:50:42 |

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Regist |
|------------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 105.240,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:03:28. |
| R\$ 56.128,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:03:28:6. |
| R\$ 56.092,9200 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:03:28:620 |

| | | |
|-----------------|--------------------|--------------------------|
| R\$ 56.057,8400 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:03:28:620, |
| R\$ 56.057,8300 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:09:42:450 |
| R\$ 56.052,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:10:01:280 |
| R\$ 56.051,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:10:26:140 |
| R\$ 56.020,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:11:06:003 |
| R\$ 56.010,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:11:33:973 |
| R\$ 56.009,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:11:58:783 |
| R\$ 56.005,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:12:16:967 |
| R\$ 56.004,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:12:41:293 |
| R\$ 56.000,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:13:32:310 |
| R\$ 55.999,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:14:01:453 |
| R\$ 55.990,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:14:17:233 |
| R\$ 55.899,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:14:55:457 |
| R\$ 55.898,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:15:31:517 |
| R\$ 55.670,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:15:53:877 |
| R\$ 55.897,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:15:55:683 |
| R\$ 55.669,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:16:11:043 |
| R\$ 55.668,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:16:58:410 |
| R\$ 55.667,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:17:16:920 |
| R\$ 55.666,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:17:35:083 |
| R\$ 55.650,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:17:38:553 |
| R\$ 55.649,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:17:56:667 |
| R\$ 55.645,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:18:22:083 |
| R\$ 55.644,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:18:46:303 |
| R\$ 55.640,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:19:16:597 |
| R\$ 55.639,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:20:01:130 |
| R\$ 55.638,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:20:51:927 |
| R\$ 55.637,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:21:09:973 |
| R\$ 55.500,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:21:13:710 |
| R\$ 55.300,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:21:38:773 |
| R\$ 55.200,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:21:39:023 |
| R\$ 54.800,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:21:54:350 |
| R\$ 51.200,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:22:03:460 |
| R\$ 54.990,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:22:03:963 |
| R\$ 51.100,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:22:13:930 |
| R\$ 49.900,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:22:31:110 |
| R\$ 49.850,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:22:42:663 |
| R\$ 49.899,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:22:44:060 |
| R\$ 49.499,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:22:55:557 |
| R\$ 49.800,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:22:56:473 |
| R\$ 49.200,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:23:04:720 |
| R\$ 49.480,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:23:09:923 |
| R\$ 48.800,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:23:20:440 |
| R\$ 48.500,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:23:28:597 |
| R\$ 48.200,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:23:38:377 |
| R\$ 48.100,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:23:43:377 |
| R\$ 48.000,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:23:49:057 |
| R\$ 47.800,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:23:54:943 |
| R\$ 47.300,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:24:09:763 |
| R\$ 47.799,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:24:12:187 |
| R\$ 47.200,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:24:16:790 |
| R\$ 47.100,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:24:25:873 |
| R\$ 46.800,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:24:29:983 |
| R\$ 47.000,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:24:34:663 |
| R\$ 46.580,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:24:40:357 |
| R\$ 46.500,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:24:46:97 |
| R\$ 46.399,9999 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:24:56 |
| R\$ 46.350,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:24:59 |
| R\$ 46.200,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:25:21:1 |
| R\$ 46.100,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:25:29:573 |

427
ml
62
J

| | | |
|-----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 46.000,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:25:34:943 |
| R\$ 45.900,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:25:42:583 |
| R\$ 45.680,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:25:46:873 |
| R\$ 45.620,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:25:54:077 |
| R\$ 45.200,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:25:59:343 |
| R\$ 45.100,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:26:06:120 |
| R\$ 45.000,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:26:13:513 |
| R\$ 44.800,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:26:20:897 |
| R\$ 44.400,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:26:34:253 |
| R\$ 44.200,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:26:43:733 |
| R\$ 44.100,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:26:53:717 |
| R\$ 44.000,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:27:00:300 |
| R\$ 43.980,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:27:08:530 |
| R\$ 43.800,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:27:18:423 |
| R\$ 43.799,9999 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:27:24:787 |
| R\$ 43.750,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:27:30:773 |
| R\$ 43.740,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:27:38:323 |
| R\$ 43.300,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:27:49:903 |
| R\$ 43.680,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:27:51:790 |
| R\$ 43.200,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:27:59:390 |
| R\$ 43.100,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:28:06:223 |
| R\$ 42.900,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:28:12:517 |
| R\$ 42.800,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:28:19:647 |
| R\$ 42.780,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:28:22:803 |
| R\$ 42.779,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:28:31:040 |
| R\$ 42.300,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:28:36:293 |
| R\$ 42.299,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:28:49:573 |
| R\$ 42.230,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:28:58:793 |
| R\$ 42.225,0000 | 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 10:29:07:650 |
| R\$ 47.100,0000 | 06.284.579/0001-48 | 20/03/2020 10:42:05:323 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|---|------------------------|---|
| Aberto | 20/03/2020 10:08:04 | Item Aberto. |
| Início 1a Etapa da Disputa Fechada | 20/03/2020 10:36:36 | Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 42.225,0000 e R\$ 46.200,0000. |
| Reinício da Disputa Fechada | 20/03/2020 10:41:36 | Reinício da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores com os lances: {1}. |
| Encerrada Disputa Fechada | 20/03/2020 10:46:37 | Encerrada etapa fechada do item. |
| Encerrado | 20/03/2020 10:46:37 | Item encerrado. |
| Recusa | 20/03/2020 11:21:35 | Recusa da proposta. Fornecedor: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.113.877/0001-78, pelo melhor lance de R\$ 42.225,0000. Motivo: O fornecedor não encaminhou os documentos listados no item 9 do Edital, que trata da Habilitação. |
| Recusa | 20/03/2020 11:22:08 | Recusa da proposta. Fornecedor: M.G. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.135.630/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 42.230,0000. Motivo: O fornecedor não encaminhou os documentos listados no item 9 do Edital, que trata da Habilitação. |
| Abertura do prazo de Convocação - Anexo | 20/03/2020 13:47:35 | Convocado para envio de anexo o fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92. |
| Encerramento do prazo de Convocação - Anexo | 20/03/2020 14:37:52 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92. |
| Aceite | 20/03/2020 14:44:03 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92, pelo melhor lance de R\$ 46.200,0000 e co negociado a R\$ 46.165,2800. Motivo: Valor ajustado. |
| Habilitado | 20/03/2020 14:44:11 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92 |

| | | |
|------------------------------|---------------------|---|
| Registro Intenção de Recurso | 20/03/2020 15:00:17 | Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 12113877000178. Motivo: A empresa se sentiu prejudicada, pelo pouco tempo para envio de proposta fechada. Nosso Estado, o Rio Grande do Sul, está parcialmente paralisado, o que pode causar atraso no envio das informa |
| Intenção de Recurso Recusada | 20/03/2020 15:29:10 | Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 12113877000178. Motivo: Com a entrada em vigor do decreto 10024/2019 o env o da documentação de habilitação e da proposta inicial, passou a ser concomitante. No entanto a participante deixou de encaminhar previamente, a documentação de habilitação exigida no item 09 do Edital, e assim teve sua proposta recusada. |

Intenções de Recurso para o Item

| CNPJ/CPF | Data/Hora do Recurso | Data/Hora Admissibilidade | Situação |
|--------------------|----------------------|---------------------------|----------|
| 12.113.877/0001-78 | 20/03/2020 15:00 | 20/03/2020 15:29 | Recusado |

Motivo Intenção:A empresa se sentiu prejudicada, pelo pouco tempo para envio de proposta fechada. Nosso Estado, o Rio Grande do Sul, está parcialmente paralisado, o que pode causar atraso no envio das informações via internet.

Motivo Aceite ou Recusa:Com a entrada em vigor do decreto 10024/2019 o envio da documentação de habilitação e da proposta inicial, passou a ser concomitante. No entanto a participante deixou de encaminhar previamente, a documentação de habilitação exigida no item 09 do Edital, e assim teve sua proposta recusada.

Item: 2 - BEBEDOURO BOVINO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | Porte ME/EPP | Declaração ME/EPP/COOP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|--|--------------|------------------------|------------|--------------|-----------------|---------------------|
| 15.135.630/0001-40 | M.G. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI | Sim | Sim | 75 | R\$ 300,0000 | R\$ 22.500.0000 | 20/03/2020 09:50:42 |
| Marca: BEBEDOURO Fabricante: BEBEDOURO Modelo / Versão: BEBEDOURO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira bola. | | | | | | | |

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|-----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 22.500,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:03:28:620 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|------------------------------------|---------------------|---|
| Aberto | 20/03/2020 10:08:25 | Item Aberto. |
| Início 1a Etapa da Disputa Fechada | 20/03/2020 10:36:36 | Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 22.500,0000 e R\$ 22.500,0000. |
| Encerrada Disputa Fechada | 20/03/2020 10:41:36 | Encerrada etapa fechada do item. |
| Encerrado | 20/03/2020 10:41:36 | Item encerrado. |
| Recusa | 20/03/2020 11:28:40 | Recusa da proposta. Fornecedor: M.G. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.135.630/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 22.500,0000. Motivo: O fornecedor não encaminhou os documentos listados no item 9 do Edital, que trata da Habilitação. |
| Item cancelado no julgamento | 20/03/2020 11:28:53 | Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado. |

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - AREIA

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--------|------|-------------|
|--------|------|-------------|

Cancelado

20/03/2020 10:03:28

Cancelamento Automático

430

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - BRITA

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--|---------------------|-------------------------|
| Cancelado | 20/03/2020 10:03:28 | Cancelamento Automático |
| Não existem intenções de recurso para o item | | |

Item: 5 - CIMENTO REFRAATÁRIO

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--|---------------------|-------------------------|
| Cancelado | 20/03/2020 10:03:28 | Cancelamento Automático |
| Não existem intenções de recurso para o item | | |

Item: 6 - ESPALHADOR ESTERCO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | Porte ME/EPP | Declaração ME/EPP/COOP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--------------------|--|--------------|------------------------|------------|-----------------|-----------------|------------------------|
| 32.396.643/0001-92 | CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI Marca: FATRITOL Fabricante: FATRITOL Modelo / Versão: VACC 4000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de esterco líquido novo, com capacidade de 4000 litros, com bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido, com lubrificação forçada, visor de nível óleo lubrificante com regulador do conta gotas de lubrificação das palhetas na carga, e descarga, válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque, construído em chapa de aço, com pintura externa a pó poliéster revestimento interno anticorrosivo com pintura a pó epóxi e agitador interno, com mangote de sucção, rodado tandem com rodas aro 16" e pneus novos, cabeçalho com engate giratório lubrificável, pé de apoio móvel e regulável, comando de válvula de saída à distância por varão, com tampa de abertura traseira total. | Sim | Sim | 1 | R\$ 24.300,0000 | R\$ 24.300.0000 | 18/03/2020 14:01:15 |
| 19.138.457/0001-95 | ALGOR METALURGICA LTDA Marca: iac Fabricante: iac Modelo / Versão: dal4000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de esterco líquido novo, com capacidade de 4000 litros, com bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido, com lubrificação forçada, visor de nível óleo lubrificante com regulador do conta gotas de lubrificação das palhetas na carga, e descarga, válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque, construído em chapa de aço, com pintura externa a pó poliéster revestimento interno anticorrosivo com pintura a pó epóxi e agitador interno, com mangote de sucção, rodado tandem com rodas aro 16" e pneus novos, cabeçalho com engate giratório lubrificável, pé de apoio móvel e regulável, comando de válvula de saída à distância por varão, com tampa de abertura traseira total. | Sim | Sim | 1 | R\$ 24.500,0000 | R\$ 24.500.0000 | 19/03/2020 09:41:06 |
| 79.210.035/0001-05 | CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA Marca: Ipacol Fabricante: Ipacol Modelo / Versão: DLV 4.0 RT 16 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de esterco líquido novo, com capacidade de 4000 litros, com bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido, com lubrificação forçada, visor de nível óleo lubrificante com regulador do conta gotas de lubrificação das palhetas na carga, e descarga, válvulas de pressão e vácuo por | Sim | Sim | 1 | R\$ 24.500,0000 | R\$ 24.500.0000 | 19/03/2020 21:48:08 |

esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque, construído em chapa de aço, com pintura externa a pó poliéster revestimento interno anticorrosivo com pintura a pó epóxi e agitador interno, com mangote de sucção, rodado tandem com rodas aro 16" e pneus novos, cabeçalho com engate giratório lubrificável, pé de apoio móvel e regulável, comando de válvula de saída à distância por varão, com tampa de abertura traseira total.

15.135.630/0001-40 M.G. Sim Sim 1 R\$ 35.000,0000 R\$ 35.000,0000 20/03/2020 09:50:42
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI

Marca: DISTRIBUIDOR

Fabricante: DISTRIBUIDOR

Modelo / Versão: DISTRIBUIDOR

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de esterco líquido novo, com capacidade de 4000 litros, com bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido, com lubrificação forçada, visor de nível óleo lubrificante com regulador do conta gotas de lubrificação das palhetas na carga, e descarga, válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque, construído em chapa de aço, com mangote de sucção, rodado tandem com rodas aro 16 e pneus novos, cabeçalho com engate giratório lubrificável, pé de apoio móvel e regulável, comando de válvula de saída à distância por varão, com tampa de abertura traseira total.

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO E SERVICIO LTDA Sim Sim 1 R\$ 50.000,0000 R\$ 50.000,0000 19/03/2020 11:48:04

Marca: Incomagri

Fabricante: Incomagri

Modelo / Versão: DELN 4000 LTS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de esterco líquido novo, com capacidade de 4000 litros, com bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido, com lubrificação forçada, visor de nível óleo lubrificante com regulador do conta gotas de lubrificação das palhetas na carga, e descarga, válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque, construído em chapa de aço, com pintura externa a pó poliéster revestimento interno anticorrosivo com pintura a pó epóxi e agitador interno, com mangote de sucção, rodado tandem com rodas aro 16" e pneus novos, cabeçalho com engate giratório lubrificável, pé de apoio móvel e regulável, comando de válvula de saída à distância por varão, com tampa de abertura traseira total.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|-----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 50.000,0000 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:03:28:620 |
| R\$ 35.000,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:03:28:620 |
| R\$ 24.500,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 10:03:28:620 |
| R\$ 24.500,0000 | 19.138.457/0001-95 | 20/03/2020 10:03:28:620 |
| R\$ 24.300,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:03:28:620 |
| R\$ 34.999,9700 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:51:02:313 |
| R\$ 34.999,9500 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:51:03:957 |
| R\$ 34.999,9000 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:51:06:110 |
| R\$ 24.299,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 10:51:14:107 |
| R\$ 24.298,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 10:53:19:490 |
| R\$ 24.190,0000 | 32.396.643/0001-92 | 20/03/2020 10:53:21:987 |
| R\$ 34.999,8600 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:53:41:850 |
| R\$ 28.000,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:54:28:020 |
| R\$ 27.999,9600 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:54:30:510 |
| R\$ 24.180,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 10:58:03:490 |
| R\$ 27.999,9400 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:58:11:543 |
| R\$ 27.999,9100 | 21.548.780/0001-89 | 20/03/2020 10:58:15:267 |
| R\$ 24.179,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 10:58:35:100 |
| R\$ 24.120,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:02:43:827 |
| R\$ 24.000,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:03:22:177 |
| R\$ 23.960,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:03:41:073 |
| R\$ 23.950,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:03:48:367 |
| R\$ 23.948,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:04:06:390 |
| R\$ 23.945,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:04:13:687 |
| R\$ 23.944,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:04:24:320 |
| R\$ 23.940,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:04:29:720 |
| R\$ 23.935,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:04:41:330 |
| R\$ 23.930,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:04:54:577 |
| R\$ 23.900,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:05:04: |
| R\$ 23.899,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:05:10 |
| R\$ 23.890,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:05:24: |
| R\$ 23.888,8888 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:05:40:480 |

| | | |
|-----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 23.885,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:05:50:110 |
| R\$ 23.883,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:05:59:597 |
| R\$ 23.882,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:06:04:863 |
| R\$ 23.880,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:06:13:117 |
| R\$ 23.878,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:06:19:653 |
| R\$ 23.873,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:06:30:140 |
| R\$ 23.875,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:06:30:663 |
| R\$ 23.870,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:06:39:233 |
| R\$ 23.860,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:06:47:180 |
| R\$ 23.868,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:06:48:970 |
| R\$ 23.858,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:06:59:077 |
| R\$ 23.850,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:07:02:090 |
| R\$ 23.800,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:07:09:033 |
| R\$ 23.795,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:07:21:703 |
| R\$ 23.790,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:07:32:843 |
| R\$ 23.720,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:07:42:070 |
| R\$ 23.700,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:07:51:763 |
| R\$ 23.198,0000 | 15.135.630/0001-40 | 20/03/2020 11:12:05:250 |
| R\$ 22.878,0000 | 79.210.035/0001-05 | 20/03/2020 11:13:32:250 |

432
ml

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|---|------------------------|---|
| Aberto | 20/03/2020 10:47:46 | Item Aberto. |
| Início 1a Etapa da Disputa Fechada | 20/03/2020 11:09:16 | Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 23.700,0000 e R\$ 24.500,0000. |
| Encerrada Disputa Fechada | 20/03/2020 11:14:16 | Encerrada etapa fechada do item. |
| Encerrado | 20/03/2020 11:14:16 | Item encerrado. |
| Abertura do prazo de Convocação - Anexo | 20/03/2020 13:47:05 | Convocado para envio de anexo o fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05. |
| Encerramento do prazo de Convocação - Anexo | 20/03/2020 13:56:18 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05. |
| Aceite | 20/03/2020 14:02:58 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 22.878,0000. |
| Habilitado | 20/03/2020 14:44:11 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05 |

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

| | Data | Mensagem |
|-----------|------------------------|--|
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:04:03 | Senhores participantes, bom dia. |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:04:43 | Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 117/2019. |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:06:48 | Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:06:57 | A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:07:14 | Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:07:32 | Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, serão obrigados a ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:07:50 | Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores |

| | | | |
|-----------|------------------------|--|-----|
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:08:04 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. | 433 |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:08:25 | O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:36:36 | A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 22.500,0000 e R\$ 22.500,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:41:36 do dia 20/03/2020. | 65 |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:36:36 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 42.225,0000 e R\$ 46.200,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:41:36 do dia 20/03/2020. | 8 |
| Sistema | 20/03/2020 10:41:36 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 22.500,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2. | |
| Sistema | 20/03/2020 10:41:36 | A etapa fechada do item 2 foi encerrada. | |
| Sistema | 20/03/2020 10:41:36 | O item 2 está encerrado. | |
| Sistema | 20/03/2020 10:41:36 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 42.225,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1. | |
| Sistema | 20/03/2020 10:41:36 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 42.230,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1. | |
| Sistema | 20/03/2020 10:41:36 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 46.200,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:41:36 | A etapa fechada foi reiniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 47.799,0000, poderá enviar um lance único e fechado até às 10:46:36 do dia 20/03/2020. | |
| Sistema | 20/03/2020 10:46:37 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. | |
| Sistema | 20/03/2020 10:46:37 | O item 1 está encerrado. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 10:47:46 | O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 11:09:16 | A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 23.700,0000 e R\$ 24.500,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:14:16 do dia 20/03/2020. | |
| Sistema | 20/03/2020 11:14:16 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 24.190,0000 não enviou lance único e fechado para o item 6. | |
| Sistema | 20/03/2020 11:14:16 | O fornecedor da proposta no valor de R\$ 24.500,0000 não enviou lance único e fechado para o item 6. | |
| Sistema | 20/03/2020 11:14:16 | A etapa fechada do item 6 foi encerrada. | |
| Sistema | 20/03/2020 11:14:16 | O item 6 está encerrado. | |
| Sistema | 20/03/2020 11:14:16 | Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade". | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 11:24:22 | Para M.G. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - Senhor fornecedor, preciso que verifique a possibilidade de fornecimento do item, dentro do estimativo do Edital, caso não seja possível sua proposta será recusada. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 11:25:16 | Para M.G. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - Mensagem anterior referente ao item 2. | |
| Sistema | 20/03/2020 11:28:53 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado no julgamento". | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 11:29:53 | Senhores participantes, comunico que a sessão pública terá continuidade a partir das 13:30 horas de 20/03/2020. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 13:36:40 | Para CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto? | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 13:39:37 | Para CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 06. Vamos fechar em quanto? | |
| Sistema | 20/03/2020 13:47:05 | Senhor fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 6. | |
| Sistema | 20/03/2020 13:47:35 | Senhor fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92, solicito o envio do anexo referente ao item 1. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 13:49:03 | Para CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada referente ao item 6, conforme item 10 do Edital. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 13:49:28 | Para CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - Solicito o envio da proposta ajustada, referente ao item 01, conforme item 10 do Edital. | |
| Sistema | 20/03/2020 13:56:18 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 79.210.035/0001-05, enviou o anexo para o | AS |
| Sistema | 20/03/2020 14:37:52 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92, enviou o anexo para o item. | |
| Pregoeiro | 20/03/2020 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 20/03/2020 às | |

Eventos do Pregão

| Evento | Data/Hora | Observações |
|-------------------------------------|------------------------|---|
| Abertura de Prazo | 20/03/2020 11:28:53 | Abertura de prazo para intenção de recurso |
| Informado Fechamento de Prazo | 20/03/2020 14:44:31 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 20/03/2020 às 15:15:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:29 horas do dia 20 de março de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 **Imprimir o Relatório**

[Voltar](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

435
ml
be
j

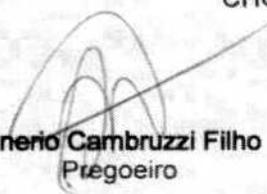
ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 117/2019

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 117/2019**, de 27 de dezembro de 2019 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho** Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

| Item | Valor Total – R\$ | Empresa(s) |
|------|-------------------|---|
| 1 | 46.165,28 | CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI |
| 2 | - | FRACASSADO |
| 3 | - | DESERTO |
| 4 | - | DESERTO |
| 5 | - | DESERTO |
| 6 | 22.878,00 | CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EPP |

CHOPINZINHO, PR., 20 de março de 2020


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Memorando 4: 1.468/2020



67 no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Abril de 2020 às 11:42

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.468/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 1.468/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Abril de 2020 às 11:42

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.468/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

63

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

no

Impresso em 24/04/2020 11:42:37 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 4: 1.468/2020

63
re

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 24/04/2020 às 11:42:08

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 110/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 110-2020 - Processo n.º 89-2020 - Pregão - Agricultura (Bebedouros e Materiais para Desenvolvimento do Programa Aquear

70
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 89/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.468/2020

PARECER JURÍDICO N.º 110/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA"

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA". PREGÃO. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 89/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.468/2020)**, Pregão, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de bebedouros de concreto e materiais de construção para desenvolvimento do Programa "Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira", ao preço máximo de R\$ 27.378,10 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Os autos, contendo 66 (sessenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/05);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 06);
- c) Termo de Referência (fls. 07/12);
- d) Orçamentos (fls. 13/17);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 18);
- f) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 20);
- g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 21/22);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 23);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.br/verificacao/> e informe o código 5E55-695D-F945-CF45





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71

no

- i) Minutas do edital, contrato e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 24/58);
- j) Cópia da Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 117/2019 (fls. 61/66).
Os autos foram encaminhados a este Procurador em 07/04/2020 (fls. 60).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de bebedouros de concreto e materiais de construção para desenvolvimento do Programa “Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira”, ao preço máximo de R\$ 27.378,10 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 20).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que se pretendem adquirir se enquadram no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que “*melhor atenderá ao interesse público*” (fls. 20).

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**⁴, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 14/16), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, fornecerem os bens que a Administração Municipal pretende adquirir.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o **pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial (Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)**.

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002⁵.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 06 e 23).

⁴ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04/05).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 07/12).

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, acostadas às fls. 25/58, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 2.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 4.4.10, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (Item 4.4.10.1);
- d) vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura (Item 8.4);
- e) dotação orçamentária: Item 10.1;
- f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Ivaldo Peretti (Item 12.1);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Everton Tavares (titular) e Ricardo Scandolaro (substituto). (Item 12.3).

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou par-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados:

- a) Celso Sangaletti Eireli (fls. 14);
- b) Antoniale Materiais Elétricos Eireli (fls. 15);
- c) Bragato Materiais de Construção Ltda. (fls. 16);
- d) Somensi Materiais de Construção Ltda. EPP (fls. 17).

No mais, consta no Termo de Referência que a pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Idevaldo Peretti (fls. 12).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria providencie junto à empresa a correção da data de emissão no orçamento de fls. 15, eis que consta a data de 30/11/2020.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^o e 48, inc. I,⁷ da LC 123/2006, alterada pelas LC 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**.

Por isso, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 000 (fls. 18).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 21/22).

⁶ "Art. 3^o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁷ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 89/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.468/2020)**, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo qual pretende a aquisição de bebedouros de concreto e materiais de construção para desenvolvimento do Programa "Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira", ao preço máximo de R\$ 27.378,10 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), **desde que atenda às seguintes recomendações:**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: providencie junto à empresa a correção da data de emissão no orçamento de fls. 15, eis que consta a data de 30/11/2020.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 24 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR GERAL
 DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E55-695D-F945-CF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/04/2020 11:42:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E55-695D-F945-CF45>

REMESSA

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79
ml

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 43/2020

FORMA: PRESENCIAL

**AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESEN-
VOLVIMENTO DO PROGRAMA “ADEQUAÇÃO
AMBIENTAL” DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80

ml

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 43/2020

CERTAME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 13 DE MAIO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.**

2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 2.2.1** – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em proces-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre**

81
mt



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82

ml

os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 43/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 43/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2 - Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3 - No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Indicação do número do Edital.

d) Indicação do Prazo e do local de entrega.

e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos serviços.

g) Constar a marca dos produtos.

h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

j) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
ml

k) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, deslocamentos, alimentação e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4 - NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso a proponente não apresente ou não possua o CRC, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 4.5, em substituição ao CRC.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.4.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.10 – Consultas:

4.4.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

4.4.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

4.4.10.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

ml

de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5 - DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85
ml

sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86
m

6.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

8.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

8.2.1 - Item 01 - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

8.2.2 - Itens 02, 03 e 04 - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

8.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

ml

8.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

8.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

8.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

8.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

9 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

9.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

9.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

9.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, obje-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83

ml

tivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Fica estipulado o Valor Máximo de **R\$ 27.378,10** (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratante:

- 11.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - Compete à Contratada:

- 11.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

12.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandola, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

12.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
ml

12.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

12.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

13.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

13.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

13.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos ccres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

13.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

13.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

13.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

13.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Instrumento.

14 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

14.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

14.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

15.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem dar os financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

15.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

ml

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

15.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

15.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

15.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

15.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

16.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

16.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
me

17.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18 - DA PUBLICIDADE

18.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

20 - DA SUCESSÃO E FORO

20.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

21.2 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

21.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

21.8 - Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

me

21.11 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita@chopinzinho.pr.gov.br, licita2@chopinzinho.pr.gov.br e prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

21.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

22 - DOS ANEXOS

22.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos e demais informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejudgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

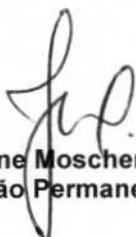
Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 27 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---|--------|-------|---|-----------|------------------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | 180,00 | 13.500,00 |
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. | 140,00 | 4.900,00 |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | 83,66 | 2.928,10 |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CPII de 50 kg cada. | 25,00 | 6.050,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | 27.378,10 |

1 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

1.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

1.2.1 - **Item 01** - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

1.2.2 - **Itens 02, 03 e 04** - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

1.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

1.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

1.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

1.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

1.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

2.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

2.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Fica estipulado o Valor Máximo de **R\$ 27.378,10** (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos ccres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

6 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

6.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem dar os financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

7.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defe-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

8 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1 - A pesquisa de preços foi realizada pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti.

Chopinzinho, 01 de abril de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100
ml

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 43/2020

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | | |
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. | | |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | | |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CII de 50 kg cada. | | |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | |

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Local de Entrega: Propriedade Rurais no interior de Chopinzinho-PR

Local, ___ de _____ de 2020

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)
CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho 101

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

102
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 43/2020, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Lccal e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho 103

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 43/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Lccal e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

104

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105
ml

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|----------------------------------|----------------------------|--|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |



Município de Chopinzinho

106

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

m

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº **/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado -----, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 89/2020, realizado através do Pregão Presencial nº 43/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | | |
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. | | |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | | |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CPII de 50 kg cada. | | |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

2.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

2.2.1 - Item 01 - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público nº 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.2.2 - Itens 02, 03 e 04 - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público nº 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

2.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

107

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o Valor de R\$ _____ (_____ reais) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

108

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 - Compete à Contratada:

5.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

109

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos ccres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem dar os financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2020

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Contratada

Gestor do Contrato
Fiscais do Contrato
Testemunhas:



Município de Chopinzinho

112
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 43/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 43/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 13 de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor estimado: R\$ 27.378,10. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

115
mk

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 43/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 13 de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor estimado: R\$ 27.378,10. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod329429

Industrial – CEP 84.615-000 – Porto Vitória - PR, inscrita no CNPJ nº 23.417.886/0001-79, neste ato representada pelo Senhor Rivaldo dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 12.625.050-9 SESP/PR e do CPF/MF 092.962.489-06.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA RURAL, TRECHO ENTRE A RODOVIA DOS IMIGRANTES ATÉ A COMUNIDADE DE PASSO DO SOL, TOTALIZANDO 9.300,00 M². CONVÊNIO Nº 122/2019 – SEAB.

VALOR: R\$ 215.893,23 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.002.4.4.90.51 (155/F923).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 08 (oito) meses contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 14 de abril de 2020.

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
Contratante

K.W.S. Construções e Serviços EIRELI - ME
RIVALDO DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: C45F2D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 43-2020 - AQUISIÇÃO MATERIAIS ADEQUAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 43/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 13 de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “ADEQUAÇÃO AMBIENTAL” DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Valor estimado: R\$ 27.378,10. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 332E0CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 3-2020 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - CONV. 8632112017-MIN

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2020. Data da Licitação: Dia 14 de maio de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, TOTALIZANDO: 16.355,83 M² – CONVÊNIO SICONV Nº 863211/2017 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.650.894,40. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão

de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 27 de abril de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 48015357

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 241/2020

APREFEITAMUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **ELIZEU BELIZARIO**, CPF 615.366.019-34, do cargo de SERVENTE - Extinção, a partir de 24/04/2020, por motivo de falecimento.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 27 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador: E86BFE4E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 240/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

I–Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2016**, homologado em 23de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **NUTRICIONISTA** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

| Nome | CPF | Nomeação |
|----------------------------------|----------------|------------|
| SUELEN BRAZ DE JESUS DE OLIVEIRA | 070.469.699-14 | 09/04/2020 |

II–Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2019**, homologado em 02 de Agosto de 2019, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

| Nome | CPF | Nomeação |
|----------------------|----------------|------------|
| ALAN JONES ADACHESKI | 038.548.199-35 | 16/04/2020 |

III–Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2016**, homologado em 23de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ENFERMEIRO** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

| Nome | CPF | Nomeação |
|------------------------------------|----------------|------------|
| JANINA VITORIA FERNANDA CORREIA | 723.620.229-00 | 01/04/2020 |
| LORENA DE CARVALHO SANTOS | 430.948.268-65 | 06/04/2020 |
| PRISCILLA MARIA DE OLIVEIRA PETERS | 042.849.649-09 | 09/04/2020 |

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 07.730.586/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035933260

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO - FONE (46) 3242-2525

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

117
ml

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 43/2020

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------------------------------------|--------|-------|---|---------|-----------|-----------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | | | |
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. | BJS | 140,00 | 4.900,00 |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso | BJS | 83,66 | 2.928,10 |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CPII de 50 kg cada. | SUPREMO | 25,00 | 6.050,00 |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$ | | | | | | 13.878,10 |

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Local de Entrega: Propriedade Rurais no interior de Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, 13 de Maio de 2020.

Nome completo: Jucelene Vetorello Sangaletti
Cargo na Empresa: Sócio
CPF: 500.605.119-15
RG: 6.132.009-1

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil C/C 15043-6 AG: 0842-7
Telefone: (46) 3242-2525

07.730.586/0001-99
Jucelene Vetorello Sangaletti
B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.
Rua 14 de Dezembro, 4465
85.560-000 - Chopinzinho - PR

FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopinzinho, Paraná - Tel: (46) 99121-8516 (046) 999186929

- email: agr.solo@hotmail.com

113

ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

ANEXO - 2 PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho -PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº43/2020, conforme abaixo discriminado:

| Item | Qtd | Und | Descrição | Marca | v. int. | v. total |
|--|-----|-----|---|--------|---------|--|
| 01 | 75 | und | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | CERCHO | 180,00 | RS13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). |
| Valor total: RS13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). | | | | | | |

- indicamos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, deslocamentos, alimentação e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO PRESENCIAL

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

- Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

- Local de Entrega: Propriedade Rurais no interior de Chopinzinho-PR

- Informar o código da agência 0740 e o número da conta corrente da empresa 037186 para efeito de pagamento, SICREDI.

-Declaramos que nos enquadrados na condição demicroempresa prevista na Lei Complementar 123/06.

Chopinzinho - PR 13/05/2020


Ferreira e Bordignon Ltda
Janderson Ferreira
administrador
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01

Ferreira & Bordignon
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd
85560-000 CHOPINZINHO - PR

119
m

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 43/2020

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|--------|----------------|---|------------|----------------------|
| 01 | 75 | Unid | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. | R\$ 180,00 | R\$ 13.500,00 |
| 02 | 35 | M ³ | Areia lavada, padrão construção civil. | | |
| 03 | 35 | M ³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | | |
| 04 | 242 | Sacos | Cimento CII de 50 kg cada. | | |
| TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - | | | | | R\$ 13.500,00 |

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega: Propriedade Rurais no interior de Chopinzinho-PR

PROPONENTE: **NIENDIEKER E CIA LTDA**
CNPJ DA EMPRESA: 05.267.432/0001-87 - INSC. ESTADUAL: 90268260-01
ENDEREÇO: RODOVIA PR 281 KM 16
TELEFONE: 46 3242 2571
MUNICIPIO: CHOPINZINHO – PR – CEP: 85.560-000
E-MAIL: milleniumpremoldados@hotmail.com
Banco do Brasil: **AG: 0842-7 Conta Corrente: 8059-4**

Chopinzinho 13 de maio 2020.

.....
Sócio Administrador: Etsio Niendieker
RG: 5.949.704-9
CPF: 758.908.445-04

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA

RODOVIA PR 281, Km 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR

FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopinzinho, Paraná - Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929

- email: agr.solo@hotmail.com

120
me

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

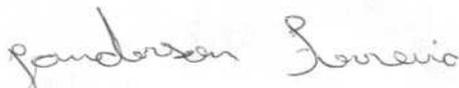
ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **FERREIRA & BORDIGNON LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-0, para fins do Pregão n.º 43/2020, DECLARA expressamente que:

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 43/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho – PR 13/05/2020



Ferreira e Bordignon Ltda
Janderson Ferreira
administrador
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01

**Ferreira & Bordignon
Ltda**

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd
85560-000 CHOPINZINHO - PR

REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

121
ml

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

REGINALDO BORDIGNON, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e **TIAGO TAMAGNO**, Brasileiro, solteiro, nascido em Pato Branco – PR. aos 16/04/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 3268 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.496.149-5-SESP/PR e CPF/MF. Nº. 044 065 629 07, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de “**REGINALDO BORDIGNON & CIA LTDA.**” estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua Estevão Pires Carneiro, 5131 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio **Tiago Tamagno**, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 200 quotas, no valor total de R\$-200,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade Sr. JANDERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: O sócio aqui admitido, na condição de Comprador da parte Vendedora Sr. Tiago Tamagno, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), passa a ser de R\$-80.000,00(oitenta mil reais) divididos em 80.000(oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00(um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

| Nome do Empresário | Nº de Quotas | % | Vlr Nominal em R\$ | Valor Total em R\$ |
|----------------------------|--------------|-----|--------------------|--------------------|
| Reginaldo Bordignon | 40.000 | 50 | 1,00 | 40.000,00 |
| Janderson Ferreira | 40.000 | 50 | 1,00 | 40.000,00 |
| TOTAL | 80.000 | 100 | 1,00 | 80.000,00 |

*Reginaldo
Tiago Tamagno
Janderson Ferreira*

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

02

Cláusula Quarta: SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.

Cláusula Quinta: A sociedade adotará o nome empresarial de “FERREIRA & BORDIGNON LTDA.”

Cláusula Sexta: O objeto Social será: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **Reginaldo Bordignon** e **Janderson Ferreira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. **USO DA FIRMA:** Individual.

Cláusula Oitava: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Décima: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.

Reginaldo Bordignon
Reginaldo Bordignon

Janderson Ferreira
Janderson Ferreira

Tiago Tamagno
Tiago Tamagno

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

123
ML

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopin, Inho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: carlaferri@chopin.inho.pr.gov.br

Selo nº 011.245.14.11, Controlador: WHERI.04510

Reconheço verdadeira e assinaturas de REGINA DE BORDIGNON JANDERSON FERREIRA e TIAGO TAMAGAO

Dou 16 Emolumentos R\$25,23 (VPC 43,00) Taxa Funções R\$0,80 Funções R\$6,31 FADEP R\$1,26 IS R\$1,26 Total R\$34,84

Chopin, Inho - PR, 13 de Janeiro de 2020 - 15:17:49h

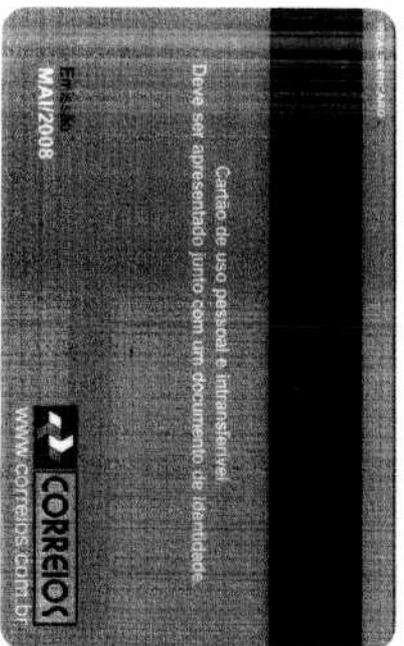
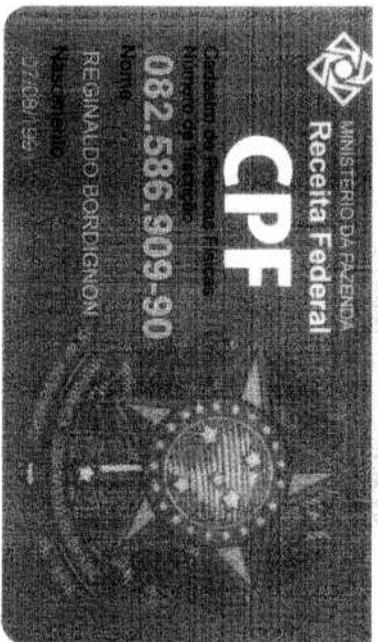
Marcos Raysel Biscaia



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB N° 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELLIONATO FERRI
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
 COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 03 FEV. 2020
 O PRESENTE DOCUMENTO É
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
 ORIGINAL
 MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELLIÃO



TABELLIONATO FERRI
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
 COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 03 FEV. 2020
 O PRESENTE DOCUMENTO É
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
 ORIGINAL
 MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELLIÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.483.873-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2002

NOME JANDERSON FERREIRA

FILIAÇÃO JOSE FERREIRA DEOCELIA RAMALHO DE ANDRADE FERREIRA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 13/06/1987

DOC ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE C.NASC 1334S, LIVRO=334, FOLHA=85

CPF

EM PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - IAPR

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

125
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

1009 585 799-03

Janderson Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO UNARPER 1807/2001

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

03 FEV. 2020

FRUS2498

SELO UNARPER 1807/2001

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

03 FEV. 2020

FRUS2498

SELO UNARPER 1807/2001

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

03 FEV. 2020

FRUS2498

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

009 585 799-03

Nome

JANDERSON FERREIRA

SELO UNARPER 1807/2001

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

03 FEV. 2020

FRUS2497

SELO UNARPER 1807/2001

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

03 FEV. 2020

FRUS2497

SELO UNARPER 1807/2001

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

03 FEV. 2020

FRUS2497

Cartão de identificação

Este cartão é válido apenas para o uso exclusivo do usuário titular.

Emissão: 13/06/2002

CORREIOS

Handwritten mark resembling a stylized '4' or 'S'.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark with a small '1' inside a circle.

Large handwritten signature or mark.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 5.949.704-9

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.949.704-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/12/2006

NOME: **ETSIO NIENDIEKER**

FILIAÇÃO: ARMANDO NIENDIEKER
HEMA RETHOR NIENDIEKER

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=1368, LIVRO=4BAUX, FOLHA=168

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É FUNDIDO PLASTIFICAR

m

921.

MILLENIUM

PRÉ-MOLDADOS

127
NIENDIEKER & CIA LTDA

CNPJ: 05.267.432/0001-87 - INSC. EST.: 90268260-01

EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FONE: (46) 3242 2571 - CEP. 85560-000

ROD. PR 281 - KM 16 - CHOPINZINHO - PR

milleniumpremoldados@hotmail.com

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1
PROPONENTE: NIENDIEKER E CIA LTDA.
ENDEREÇO RODOVIA PR 281 KM 16 – PARQUE INDUSTRIAL – CHOPINZINHO - PR.
CNPJ: 05.267.432/0001-87 FONE/FAX: (046) 3242 2571

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 43/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho 13 de maio 2020.

.....
Sócio Administrador: Etsio Niendieker
RG: 5.949.704-9
CPF: 758.908.445-04

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR



NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, brasileira, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.366.055-6 expedida pela SSP/PR, e CPF 029.174.149-52, residente e domiciliada na Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **ETSIO NIENDIEKER**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.949.704-9 expedida pela SSP/PR, e CPF 758.908.445.04, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 773, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**" tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rod. PR 281 km 16, s/nº, Bairro Industrial, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204875149 por despacho em sessão de 05 de setembro de 2002 e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20061276642 por despacho em sessão de 18 de abril de 2006, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - O Objeto Social da sociedade que era: "Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento e comércio varejista de materiais de construção em geral". Por este instrumento fica alterado para: "**Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento para uso na construção; Prestação de serviços de montagem de artefatos de concreto e estruturas pré-moldadas e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual**".

2ª - O Capital Social que era R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado fica elevado por este instrumento para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

O aumento de capital no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) procedido com o aproveitamento e incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31/12/2013, demonstrado no Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário nº 13 será subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- **ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, subscreve e integraliza R\$ 20.000,00 (vinte reais);
- **ETSIO NIENDIEKER** subscreve e integraliza R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



3ª - O Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em virtude das modificações ocorridas, fica assim distribuído entre os sócios:

129
ml

| Sócio(a) | Nº de Cotas | Valor (R\$) | Perc. |
|---------------------------|---------------|------------------|-------------|
| ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER | 25.000 | 25.000,00 | 50% |
| ETSIO NIENDIEKER | 25.000 | 25.000,00 | 50% |
| TOTAL | 50.000 | 50.000,00 | 100% |

4ª - A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade e o uso do nome empresarial ficarão a cargo de **ETSIO NIENDIEKER e ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

5ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os Administradores tem o dever e prestarão contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

7ª - Fica excluída a Cláusula Décima da última consolidação do Contrato Social, constante na Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: "Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso."

8ª - Fica excluída a Cláusula Décima Primeira da última consolidação do Contrato Social, constante na Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: "A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade."

9ª - Fica excluída a Cláusula Décima Segunda da última consolidação do Contrato Social, constante na Primeira Alteração Contratual, com a seguinte redação: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior."

10ª - Altera-se o endereço do sócio **ETSIO NIENDIEKER**, que passa a ser: Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;



NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



11ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER**, brasileira, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7.366.055-6 expedida pela SSP/PR, e CPF 029.174.149-52, residente e domiciliada na Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **ETSIO NIENDIEKER**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.949.704-9 expedida pela SSP/PR, e CPF 758.908.445.04, residente e domiciliado na Rod. PR 281 km 16, Bairro Industrial, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial “NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rod. PR 281 km 16, s/nº, Bairro Industrial, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social: “Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento para uso na construção; Prestação de serviços de montagem de artefatos de concreto e estruturas pré-moldadas e Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual”.

CLÁUSULA QUINTA: O início das atividades ocorreu em 05 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, cabendo a:

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



| Sócio(a) | Nº de Cotas | Valor (R\$) | Perc. |
|---------------------------|---------------|------------------|-------------|
| ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER | 25.000 | 25.000,00 | 50 % |
| ETSIO NIENDIEKER | 25.000 | 25.000,00 | 50 % |
| TOTAL | 50.000 | 50.000,00 | 100% |

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir as suas cotas sociais, deverá comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias a dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas cotas sociais lhe serão pagas com base do Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial ficarão a cargo de ETSIO NIENDIEKER e ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. CAUÇÃO DE GERENCIA: Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os Administradores tem o dever e prestarão contas ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 05.267.432/0001-87

NIRE: 41204875149

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



DISSOLUÇÃO SOCIAL E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, ou também, se por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. Havendo impedimento de sócio poderá haver a nomeação do substituto ou representante, sem prejuízo da continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes, se representarem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas de capital, poderão recusar-se ao ingresso dos sucessores do sócio falecido ou do substituto ou representante do sócio impedido na sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, o levantamento dos haveres de cada sucessor e o seu respectivo pagamento obedecerá à forma adotada para a cláusula de cessão e transferência de cotas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho PR, 10 de junho de 2014.

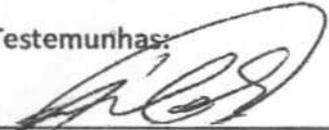


ANDREIA DAMSKI NIENDIEKER



ETSIO NIENDIEKER



Testemunhas:


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
RG: 8.124.995-4 SSP/PR



Fabíola C. Paetzold Scolaro
RG: 8.981.569-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2014
SOB NÚMERO: 20143772201
Protocolo: 14/377220-1, DE 17/06/2014
Empresa: 41.20487514-9
NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP
Nara Lucia A. Scabeni
RG 5 520 714-3
Agência Regional Chopinzinho



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



MILLENIUM

PRÉ-MOLDADOS

133
NIENDIEKER & CIA LTDA
CNPJ: 05.267.432/0001-87 - INSC. EST.: 90268260-01
EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
FONE: (46) 3242 2571 - CEP. 85560-000
ROD. PR 281 - KM 16 - CHOPINZINHO - PR
milleniumpremoldados@hotmail.com

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ETSIO NIENDIEKER, Carteira de Identidade n.º 5.949.704-9, inscrito no CPF n.º 758.908.445-04, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor re-cursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, modalidade Pregão n.º 43/2020.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.
Atenciosamente.

Chopinzinho 13 de maio 2020.


.....
Sócio Administrador: Etsio Niendieker
RG: 5.949.704-9
CPF: 758.908.445-04

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIENDIEKER & CIA LTDA

CNPJ: 05.267.432/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:52 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **9D63.1D6F.1105.1073**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

135
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021897903-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.267.432/0001-87**
Nome: **NIENDIEKER & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINENTES

Número Cad...: 156140
Nome.....: NIENDIEKER & CIA LTDA
CPF/CNPJ....: 05.267.432/0001-87
Endereço....: ROD RODOVIA PR 281 KM 16
Bairro.....: BAIRRO INDUSTRIAL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....: _____
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 12/05/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/2865

Código de autenticidade da certidão: 101466077101466

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 12 de Maio de 2020.

136
m

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.267.432/0001-87**Razão Social:** NIENDIECKER E CIA LTDA EPP**Endereço:** ROD PR 281 KM 16 SN BARRACAO / INDUSTRIAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020**Certificação Número:** 2020031402330917453863

Informação obtida em 12/05/2020 10:24:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIENDIEKER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.267.432/0001-87

Certidão nº: 10686390/2020

Expedição: 12/05/2020, às 10:29:34

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIENDIEKER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.267.432/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MILLENIUM
PRÉ-MOLDADOS

139
NIENDIEKER & CIA LTDA
CNPJ: 05.267.432/0001-87 - INSC. EST.: 90268260-01
EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
FONE: (46) 3242 2571 - CEP. 85560-000
ROD. PR 281 - KM 16 - CHOPINZINHO - PR
milleniumpremoldados@hotmail.com

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 43/2020.

A Empresa NIENDIEKER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.267.432/001-87, inscrição estadual nº 90268260-01, com sede à Rodovia PR 281 Km 16, Parque Industrial, cidade de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242 2571 por intermédio de seu Re-presentante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **EPP** - empresa de pe-queno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Chopinzinho 13 de maio 2020.


.....
Sócio Administrador: Etsio Niendieker
RG: 5.949.704-9
CPF: 758.908.445-04

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR




ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

NIENDIEKER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.267.432/001-87, inscrição estadual nº 90268260-01, com sede à Rodovia PR 281 Km 16, Parque Industrial, cidade de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-do, e para fins do Pregão n.º 25/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Local e Data.

Chopinzinho 13 de maio 2020.

Sócio Administrador: Etsio Niendieker
RG: 5.946.704-9
CPF: 758.908.445-04

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PR

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A NIENDIEKER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.267.432/001-87, inscrição estadual nº 90268260-01, com sede à Rodovia PR 281 Km 16, Parque Industrial, cidade de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, neste ato representada pelo Sr. ETSIO NIENDIEKER, portador da carteira de identidade RG nº 5.949.704-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 758.908.445-04, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade 48/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data. Chopinzinho 13 de maio 2020.

.....
Sócio Administrador: Etsio Niendieker
RG: 5.949.704-9
CPF: 758.908.445-04

05267432 / 0001 - 87

NIENDIEKER & CIA. LTDA.

RODOVIA PR 281, KM 16
BAIRRO INDUSTRIAL

85560-000

CHOPINZINHO

PR

Parentesco:

| Grau | Linha Retra Ascendente | Linha Retra Descendente | Linha Colateral |
|------|------------------------|-------------------------|---------------------|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

142

ml

Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

| Grau | Linha Retra Ascendente | Linha Retra Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Retra Ascendente | Linha Retra Descendente | Linha Colateral |
|------|----------------------------------|----------------------------|--|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.267.432/0001-87 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/09/2002 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL NIENDIEKER & CIA LTDA |
|--|

| | |
|--|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILENIUM DERIVADOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCA | PORTE EPP |
|--|---------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---------------------------------------|---------------|--------------------------------|
| LOGRADOURO ROD PR 281 KM 16 | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO BARRACAO |
|---------------------------------------|---------------|--------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CEP 85.560-000 | BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL | MUNICÍPIO CHOPINZINHO | UF PR |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (46) 2422-571 |
|---------------------|----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2020 às 15:36:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

143
m

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543
O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202005121339466401891

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11 101/2005) contra:

NIENDIEKER & CIA LTDA

CNPJ: 05.267.432/0001-87

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 12 de maio de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

confere com original
13/05/20

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 07.730.586/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035933260

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO - FONE (46) 3242-2525

CHOPINZINHO - PARANÁ - CEP 85.560-000

144
ml

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao município de Chopinzinho, o Sr. ADRIANO BARETTA, portador da Cédula de Identidade nº 9.647.220-0 e CPF sob nº 066.144.369-88, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular e ofertas lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 13 de Maio de 2020.



JUCELENE VETORELLO SANGALTTI

CPF: 500.605.119.15

RG: 6.132.009-1

Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR

07.730.586/0001-99

**B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.**

Rua 14 de Dezembro, 4465
85.560-000 - Chopinzinho - PR







B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 07.730.586/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035933260

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO - FONE (46) 3242-2525

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

145
ML

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO, CHOPINZINHO - PR

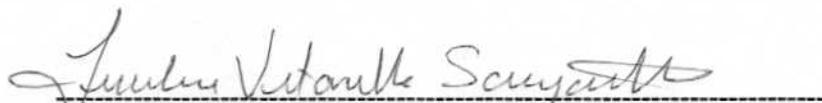
CNPJ: 07.730.586/0001-99 FONE/FAX:(0xx46) 3242-2525

PORTE: MICROEMPRESA

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 43/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 13 de Maio de 2020.



JUCELENE VETORELLO SANGALETTI

CPF: 500.605.119.15

RG: 6.132.009-1

Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR

07.730.586/0001-99

B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.

Rua 14 de Dezembro, 4465
85.560-000 - Chopinzinho - PR



146
ML



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, cep-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº 500 605 119 15, tem como justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula 01ª: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade girará sob o nome empresarial de “ **B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**”, e terá sede e foro na Rua 14 de Dezembro, 4465, Cidade de Chopinzinho, CEP-85.560-000 - Estado do Paraná.

Cláusula 02ª: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, cabendo a:

| SÓCIA | N.º DE QUOTAS | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| -Brunna Sangaletti | 135.000 | R\$-135.000,00 |
| -Jucelene Vetorello Sangaletti | 15.000 | R\$- 15.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | R\$-150.000,00 |

Cláusula 03ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de Comércio Varejista de Materiais hidráulicos, elétricos, para pintura, ferragens, ferramentas e materiais de construção em geral.

Cláusula 04ª: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de janeiro de 2006.

Cláusula 05ª: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

02

Cláusula 06ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 07ª: A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá a sócia **Jucelene Vetorello Sangaletti**, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 08ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, serão convocados por escrito, com antecedência de 10 dias para deliberar sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

B J S MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA.

03

Cláusula 14ª: MICROEMPRESA (ME): Declaram Todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841 de 05-10-1999 e que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no inciso I, do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841, de 05-10-1999, e que a empresa não se enquadra em nenhuma das exclusões previstas no artigo 3º da mencionada Lei n.º 9.841.

Cláusula 15ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2005.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti

TESTEMUNHAS:

Maria Salette Dal Vesco
01-Maria Salette Dal Vesco
RG N.º 5.695.702-2 SESP/PR

Aline Presser
02-Aline Presser
RG n.º 9.463.503-9 SESP/PR

[Handwritten signature]

Footer area containing registration details for Junta Comercial do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco, including certificate number, date, and protocol numbers for both parties and witnesses.

[Handwritten signature]

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 500 605 119 15, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula 01ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de Comércio Varejista de Materiais hidráulicos, elétricos, para pintura, ferragens, ferramentas e materiais de construção em geral e Transporte Rodoviário de Cargas Secas.

Cláusula 02ª: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 3ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 09 de julho de 2010.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti



JCS

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 500 605 119 15, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005 e 1ª Alteração nº 20106788027 de 13/07/2010, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

C. Primeira: A Sócia **Jucelene Vetorello Sangaletti**, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 15.000 quotas, no valor total de R\$-15.000,00 para a sócia que neste ato **Ingressa na sociedade Sra. AMANDA SANGALETTI**, Brasileira, solteira, Maior por Emancipação, conforme escritura pública de emancipação realizada no Tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 165 às folhas nº 005, Nascida em Chopinzinho – PR. aos 10/08/1996, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.454.086-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº. 069 023 229 29, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C. Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente Sra. Amanda Sangaletti, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

C. Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-150.000,00(Cento e Cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | N.º DE QUOTAS | VALOR TOTAL |
|--------------------|----------------|-----------------------|
| -Brunna Sangaletti | 135.000 | RS- 135.000,00 |
| -Amanda Sangaletti | 15.000 | RS- 15.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | RS- 150.000,00 |

B *[Signature]* *[Signature]* Amanda *[Signature]*

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

C. Quarta: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os probam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quinta: A Administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia **Brunna Sangaletti**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

C. Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C. Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

C. Oitava: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2012.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti

Amanda Sangaletti
Amanda Sangaletti

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **AMANDA SANGALETTI**, Brasileira, solteira, Maior por Emancipação, conforme escritura pública de emancipação realizada no Tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 165 às folhas nº 005, Nascida em Chopinzinho – PR. aos 10/08/1996, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.454.086-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº. 069 023 229 29, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

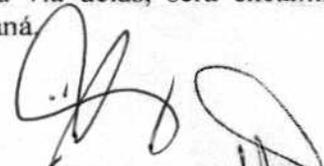
Cláusula 01ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de
4744-00/3 - Comércio Varejista de Materiais hidráulicos,
4741-50/0 - Comércio Varejista de Tintas e Material para Pintura,
4742-30/0 - Comércio Varejista de material elétrico,
4744-00/1 - Comércio Varejista de ferragens e ferramentas,
4744-09/9 - Comércio Varejista de materiais de construção em geral
4930-20/1- Transporte Rodoviário de Cargas Secas, Exceto Produtos Perigosos,
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.
4120-4/00 – Construção de Edifícios.
4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica.
4330-4/04 – Serviços de Pintura de Edifícios em Geral.

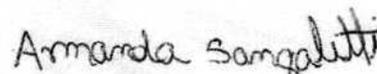
Cláusula 02ª: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 3ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2013.

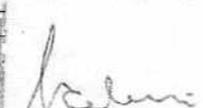

Brunna Sangaletti

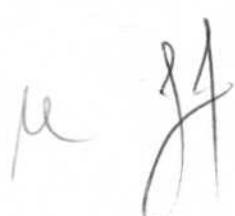

Amanda Sangaletti

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/11/2013
SOB NÚMERO: 20136380956
Protocolo: 13/638095-6, DE 31/10/2013

Empresa: 41 2 0560763 6
B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Nara Lucia B. Scaberi
RG 5 520 714-3
Agência Regional Chopinzinho





B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º. 07.730.586/0001-99

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **AMANDA SANGALETTI**, Brasileira, solteira, Maior por Emancipação, conforme escritura pública de emancipação realizada no Tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 165 às folhas nº 005, Nascida em Chopinzinho – PR. aos 10/08/1996, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.454.086-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº. 069 023 229 29, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira: A Sócia **Brunna Sangaletti**, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 135.000 quotas, no valor total de R\$-135.000,00 para a sócia que neste ato **Ingressa na sociedade Sra. JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº 500 605 119 15 que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C. Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente Sra. Jucelene Vetorello Sangaletti, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

C. Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-150.000,00(Cento e Cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | N.º DE QUOTAS | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| -Jucelene Vetorello Sangaletti | 135.000 | RS- 135.000,00 |
| -Amanda Sangaletti | 15.000 | RS- 15.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | RS- 150.000,00 |



Ammanda Sangaletti
Brunna Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti

154
ml

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

C. Quarta: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proibam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quinta: A Administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia **Jucelene Vetorello Sangaletti**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

C. Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 3ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2015.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

Amanda Sangaletti
Amanda Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2015
 SOB NUMERO: 20151401047
 Protocolo: 15/140104-7, DE 25/02/2015

Empresa: 41 2 0560763 6
 B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 - ME

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL



Nara L. Bonasina Scabeni
 RG 5.520.714-3
 RELATORA
 Junta Com. Chopinzinho - PR

Nara L. Bonasina Scabeni

[Signature]

[Signature]

[Signature]

m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**
CNPJ: **07.730.586/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:31 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: **F6F0.5C34.ED0D.3010**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

156
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021891354-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.730.586/0001-99**
Nome: **B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

157

m

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 183563
Nome.....: B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ....: 07.730.586/0001-99 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 4465
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 01/04/2020,
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/2074
Código de autenticidade da certidão: 77752798077752

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 01 de Abril de 2020.

Voltar

Imprimir

153
ml**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.730.586/0001-99**Razão Social:** B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**Endereço:** RUA 14 DE DEZEMBRO 4465 ESQ RUA PRES DUTRA / CENTRO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020**Certificação Número:** 2020030402440596670084

Informação obtida em 11/05/2020 11:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.730.586/0001-99
Certidão nº: 10611893/2020
Expedição: 11/05/2020, às 11:02:45
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.730.586/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 07.730.586/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035933260

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO - FONE (46) 3242-2525

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

160
me

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 43/2020.

A Empresa B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 07.730.586/0001-99, com endereço na Rua 14 de Dezembro, nº 4465, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242 – 2525, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 13 de Maio de 2020.



JUCELENE VETORELLO SANGALETTI

CPF: 500.605.119.15

RG: 6.132.009-1

Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR

07.730.586/0001-99

B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.

Rua 14 de Dezembro, 4465
85.560-000 - Chopinzinho - PR



B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 07.730.586/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035933260

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO - FONE (46) 3242-2525

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

161
ml

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ n.º 07.730.586/0001-99, sediada na Rua 14 de Dezembro, 4465, Centro, Chopinzinho - PR por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 43/2020**, DECLARA expressamente que :

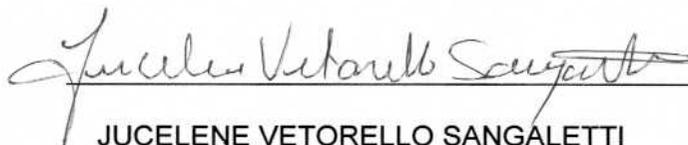
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 13 de Maio de 2020.



JUCELENE VETORELLO SANGALETTI

CPF: 500.605.119.15

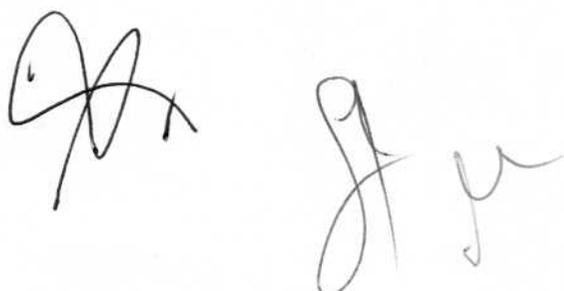
RG: 6.132.009-1

Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR

07.730.586/0001-99

B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.

Rua 14 de Dezembro, 4465
85.560-000 - Chopinzinho - PR



B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 07.730.586/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035933260

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO - FONE (46) 3242-2525

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

162
ml

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL À PREFEITURAMUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR.

A empresa B J S Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.730.586/0001-99, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4465, Centro, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sra. JUCELENE VETORELLO SANGALETTI, portadora da carteira de identidade RG nº 6.132.009-1 e inscrita no CPF sob nº 500.605.119-15, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

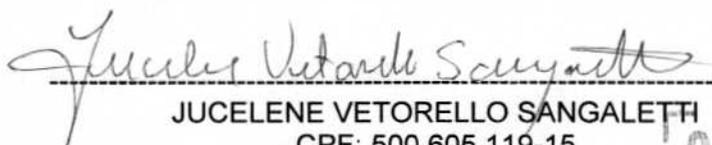
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 43/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 13 de Maio de 2020.



JUCELENE VETORELLO SANGALETTI

CPF: 500.605.119-15

RG: 6.132.009-1

Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR



07.730.586/0001-99

B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.

Rua 14 de Dezembro, 4465
85.560-000 - Chopinzinho - PR

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 07.730.586/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035933260

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4465, CENTRO - FONE (46) 3242-2525

CHOPINZINHO – PARANÁ - CEP 85.560-000

183

ml

Parentesco:

| Gra u | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|----------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Gra u | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|----------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Gra u | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|----------|---------------------------------------|----------------------------|--|
| 1° | Padastro/Madastra | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

07.730.586/0001-99

B. J. S. Materiais de
Construção Ltda.

Rua 14 de Dezembro, 4465
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, cep-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº 500 605 119 15, tem como justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula 01ª: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade girará sob o nome empresarial de “ **B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**”, e terá sede e foro na Rua 14 de Dezembro, 4465, Cidade de Chopinzinho, CEP-85.560-000 - Estado do Paraná.

Cláusula 02ª: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, cabendo a:

| SÓCIA | N.º DE QUOTAS | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| -Brunna Sangaletti | 135.000 | R\$-135.000,00 |
| -Jucelene Vetorello Sangaletti | 15.000 | R\$- 15.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | R\$-150.000,00 |

Cláusula 03ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de Comércio Varejista de Materiais hidráulicos, elétricos, para pintura, ferragens, ferramentas e materiais de construção em geral.

Cláusula 04ª: PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de janeiro de 2006.

Cláusula 05ª: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(Handwritten signatures)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

02

Cláusula 06ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 07ª: A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá a sócia Jucelene Vetorello Sangaletti, com os poderes e atribuições de Administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 08ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, serão convocados por escrito, com antecedência de 10 dias para deliberar sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

B J S MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA.

03

Cláusula 14ª: MICROEMPRESA (ME): Declaram Todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841 de 05-10-1999 e que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no inciso I, do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841, de 05-10-1999, e que a empresa não se enquadra em nenhuma das exclusões previstas no artigo 3º da mencionada Lei n.º 9.841.

Cláusula 15ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2005.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

TESTEMUNHAS:

Maria Salette Dal Vesco
01-Maria Salette Dal Vesco
RG N.º 5.695.702-2 SESP/PR

Aline Presser
02-Aline Presser
RG n.º 9.463.503-9 SESP/PR

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2005
SOB NÚMERO: 41205607636
Protocolo: 05/422391-1

J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

[Handwritten signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0282314

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2005
SOB NÚMERO: 20054223920
Protocolo: 05/422392-0

Empresa: 41 2 0560763 6
J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

[Handwritten signature]
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0282320

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 500 605 119 15, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula 01ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de Comércio Varejista de Materiais hidráulicos, elétricos, para pintura, ferragens, ferramentas e materiais de construção em geral e Transporte Rodoviário de Cargas Secas.

Cláusula 02ª: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 3ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 09 de julho de 2010.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº. 500 605 119 15, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005 e 1ª Alteração nº 20106788027 de 13/07/2010, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

C. Primeira: A Sócia **Jucelene Vetorello Sangaletti**, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 15.000 quotas, no valor total de R\$-15.000,00 para a sócia que neste ato **Ingressa na sociedade Sra. AMANDA SANGALETTI**, Brasileira, solteira, Maior por Emancipação, conforme escritura pública de emancipação realizada no Tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 165 às folhas nº 005, Nascida em Chopinzinho – PR. aos 10/08/1996, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.454.086-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº. 069 023 229 29, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C. Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente Sra. Amanda Sangaletti, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

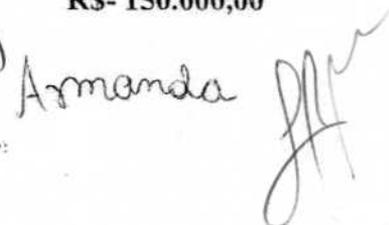
C. Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-150.000,00(Cento e Cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | N.º DE QUOTAS | VALOR TOTAL |
|--------------------|----------------|-----------------------|
| -Brunna Sangaletti | 135.000 | RS- 135.000,00 |
| -Amanda Sangaletti | 15.000 | RS- 15.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | RS- 150.000,00 |

B



Amanda



B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

C. Quarta: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os probam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quinta: A Administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia **Brunna Sangaletti**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

C. Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C. Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

C. Oitava: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2012.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti

Amanda Sangaletti
Amanda Sangaletti

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N°. 07.730.586/0001-99

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **AMANDA SANGALETTI**, Brasileira, solteira, Maior por Emancipação, conforme escritura pública de emancipação realizada no Tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 165 às folhas nº 005, Nascida em Chopinzinho – PR. aos 10/08/1996, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.454.086-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº. 069 023 229 29, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

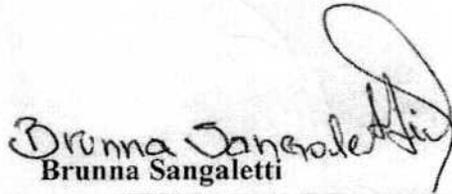
Cláusula 01ª: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a atividade de
4744-00/3 - Comércio Varejista de Materiais hidráulicos,
4741-50/0 - Comércio Varejista de Tintas e Material para Pintura,
4742-30/0 - Comércio Varejista de material elétrico,
4744-00/1 - Comércio Varejista de ferragens e ferramentais,
4744-09/9 - Comércio Varejista de materiais de construção em geral
4930-20/1- Transporte Rodoviário de Cargas Secas, Exceto Produtos Perigosos,
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.
4120-4/00 – Construção de Edifícios.
4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica.
4330-4/04 – Serviços de Pintura de Edifícios em Geral.

Cláusula 02ª: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 3ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2013.


Brunna Sangaletti


Amanda Sangaletti

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2013
SOB NÚMERO: 20136380956
Protocolo: 13/638095-6, DE 31/10/2013
Empresário: 01 2 0560763 6
B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Nara Lucia B Scabeni
RG 5 520 714-3
Agencia Regional Chopinzinho

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99



Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

BRUNNA SANGALETTI, brasileira, solteira, maior por emancipação conforme escritura pública de emancipação realizada no tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 129 às folhas nº 139 e Registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Chopinzinho – Paraná no Livro E/4 fls. 164 sob nº 763, nascida em Chopinzinho – PR. Aos 01/03/1989, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade R.G. nº 7.636.356-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 069 023 239 09, e **AMANDA SANGALETTI**, Brasileira, solteira, Maior por Emancipação, conforme escritura pública de emancipação realizada no Tabelionato Ferri de Chopinzinho – Paraná no livro nº 165 às folhas nº 005, Nascida em Chopinzinho – PR. aos 10/08/1996, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.454.086-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº. 069 023 229 29, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **B J S Materiais de Construção Ltda.-ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro. 4465 - CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº. 07.730.586/0001-99 registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205607636 em sessão de 30/11/2005, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula Primeira: A Sócia **Brunna Sangaletti**, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere as suas quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 135.000 quotas, no valor total de R\$-135.000,00 para a sócia que neste ato **Ingressa na sociedade Sra. JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de Bens, nascida em Campinas do Sul – RS. aos 30/01/1961, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Av. XV de Novembro, 5244, CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 6.132.009-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF. Nº 500 605 119 15 que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C. Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte cedente Sra. Jucelene Vetorello Sangaletti, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

C. Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade é de R\$-150.000,00(Cento e Cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | N.º DE QUOTAS | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|
| -Jucelene Vetorello Sangaletti | 135.000 | RS- 135.000,00 |
| -Amanda Sangaletti | 15.000 | RS- 15.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | RS- 150.000,00 |

Arminda Sangaletti

Brunna Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti



112
ml

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 07.730.586/0001-99

C. Quarta: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proíbam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quinta: A Administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia **Jucelene Vetorello Sangaletti**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

C. Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula 3ª: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

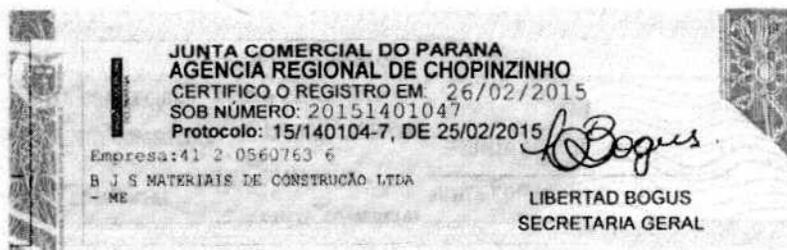
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2015.

Brunna Sangaletti
Brunna Sangaletti

Amanda Sangaletti
Amanda Sangaletti

Jucelene Vetorello Sangaletti
Jucelene Vetorello Sangaletti



Nara L. Bonasina Scabeni
RG 5.520.714-3
RELATORA
Junta Com. Chopinzinho - PR

Nara L. Bonasina Scabeni

[Signature]

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.730.586/0001-99 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/11/2005 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

| | |
|---|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP |
|---|--------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos**
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|---------------------------------------|-----------------------|--|
| LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO | NÚMERO 4465 | COMPLEMENTO ESQUINA C/RUA PRESIDENTE DUTRA |
|---------------------------------------|-----------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CEP 85.560-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CHOPINZINHO | UF PR |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAIR@BRTURBO.COM.BR | TELEFONE (46) 3242-1574 |
|---|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2005 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2020 às 14:17:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

174
ml

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202004031307418900398

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura publica, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85), nos mesmos constatou **NÃO HAVER PROCESSO ALGUM**, nesta Comarca, contra.

B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 07.730.586/0001-99

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 3 de abril de 2020.

Redolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

HISTÓRICO DO PREGÃO

| | |
|--|-------------------------|
| Processo: 89/2020 - Pregão - Normal | Situação: Aberta |
| Objeto: AQUISICAO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA DESENVOLVIMENTO DO FROGRAMA ADEQUACAO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA | |
| Expedição: 27/04/2020 | Homologação: |

CRENCIAMENTO

| Fornecedor | Representante Legal | Porte | Credenciado |
|-------------------------------------|---------------------|-------|-------------|
| NIENDIEKER & CIA LTDA | ETSIO NIENDIEKER | EPP | Sim |
| B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | ADRIANO BARETTA | ME | Sim |
| FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | JANDERSON FERREIRA | EPP | Sim |

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|---|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 1 | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e prot | Un | 180,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 180,0000 | - |
| | 2 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 180,0000 | - |

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|--|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 2 | Areia lavada, padrão construção civil. | M³ | 140,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 140,0000 | - |

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|---|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 3 | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | M³ | 83,6600 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 83,6600 | - |

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|-------------------------------------|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 4 | Cimento CII de 50 kg cada. | Sac | 25,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 25,0000 | - |

HISTÓRICO DOS LANCES

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|-------------------------|------|---|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 1 | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e prot | Un | 180,0000 | - |
| Lance Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 178,0000 | -1,11 |
| | 2 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 177,0000 | -1,67 |
| | 3 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 175,0000 | -2,78 |
| | 4 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 174,0000 | -3,33 |
| | 5 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 173,0000 | -3,89 |
| | 6 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 172,0000 | -4,44 |
| | 7 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 171,0000 | -5,00 |
| | 8 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 170,0000 | -5,56 |
| | 9 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 169,0000 | -6,11 |
| | 10 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 168,0000 | -6,67 |
| | 11 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 167,0000 | -7,22 |
| | 12 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 165,0000 | -8,33 |
| | 13 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | Declinou | - |

176
ml

HISTÓRICO DO PREGÃO

| | | | |
|--|---------------------|-------------------------|--|
| Processo: 89/2020 - Pregão - Normal | | | |
| Objeto: AQUISICAO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADEQUACAO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA | | | |
| Expedição: 27/04/2020 | Homologação: | Situação: Aberta | |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|-------------------------|------|--|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 2 | Areia lavada, padrão construção civil. | M³ | 140,0000 | - |
| Lance Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | Declinou | - |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|-------------------------|------|---|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 3 | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | M³ | 83,6600 | - |
| Lance Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | Declinou | - |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|-------------------------|------|-------------------------------------|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 4 | Cimento CPII de 50 kg cada. | Sac | 25,0000 | - |
| Lance Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | Declinou | - |

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|---|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 1 | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e prot | Un | 180,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 165,0000 | - |
| | 2 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 167,0000 | 1,21 |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|--|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 2 | Areia lavada, padrão construção civil. | M³ | 140,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 140,0000 | - |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|---|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 3 | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | M³ | 83,6600 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 83,6600 | - |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|-------------------------------------|-------|-----------------------|----------|
| 1 | 4 | Cimento CPII de 50 kg cada. | Sac | 25,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 25,0000 | - |

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------------------|------|---|-------|---------------------|---|
| 1 | 1 | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e prot | Un | 180,0000 | - |
| Sem lançamentos. | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------------------|------|--|-------|---------------------|---|
| 1 | 2 | Areia lavada, padrão construção civil. | M³ | 140,0000 | - |
| Sem lançamentos. | | | | | |

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------------------|------|---|-------|---------------------|---|
| 1 | 3 | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | M³ | 83,6600 | - |
| Sem lançamentos. | | | | | |

117
ml

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 89/2020 - Pregão - Normal

Objeto: AQUISICAO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADEQUACAO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA

Expedição: 27/04/2020

Homologação:

Situação: Aberta

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------|------|-----------------------------|-------|---------------------|---|
| 1 | 4 | Cimento CPII de 50 kg cada. | Sac | 25,0000 | - |

Sem lançamentos.

NEGOCIAÇÃO

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------|------|---|-------|---------------------|---|
| 1 | 1 | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e prot | Un | 180,0000 | - |

Sem negociação.

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------|------|--|-------|---------------------|---|
| 1 | 2 | Areia lavada, padrão construção civil. | M³ | 140,0000 | - |

Sem negociação.

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------|------|---|-------|---------------------|---|
| 1 | 3 | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | M³ | 83,6600 | - |

Sem negociação.

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Valor de Referência | % |
|------|------|-----------------------------|-------|---------------------|---|
| 1 | 4 | Cimento CPII de 50 kg cada. | Sac | 25,0000 | - |

Sem negociação.

HABILITAÇÃO

| Fornecedor | Situação |
|----------------------------------|----------|
| Processo não possui habilitação. | |

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|---|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 1 | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e prot | Un | 180,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | NIENDIEKER & CIA LTDA | | 165,0000 | - |
| | 2 | FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | | 167,0000 | 1,21 |

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|--|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 2 | Areia lavada, padrão construção civil. | M³ | 140,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 140,0000 | - |

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|---|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 3 | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | M³ | 83,6600 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 83,6600 | - |

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Valor de Referência | % |
|---------------------------------|------|-------------------------------------|---------|-----------------------|----------|
| 1 | 4 | Cimento CPII de 50 kg cada. | Sac | 25,0000 | - |
| Classificação Fornecedor | | | | Valor Unitário | % |
| | 1 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | | 25,0000 | - |

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

178
ml

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 89/2020 - Pregão - Normal

Objeto: AQUISICAO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADEQUACAO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA

Expedição: 27/04/2020

Homologação:

Situação: Aberta

Fornecedor: B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------|------|---|---------|------------|----------------|------------------|
| 1 | 2 | Areia lavada, padrão construção civil. | M³ | 35,0000 | 140,0000 | 4.900,00 |
| 1 | 3 | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. | M³ | 35,0000 | 83,6600 | 2.928,10 |
| 1 | 4 | Cimento CPM de 50 kg cada. | Sac | 242,0000 | 25,0000 | 6.050,00 |
| Total do Fornecedor | | | | | | 13.878,10 |

Fornecedor: NIENDIEKER & CIA LTDA

| Lote | Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------|------|---|---------|------------|----------------|------------------|
| 1 | 1 | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e prot | Un | 75,0000 | 165,0000 | 12.375,00 |
| Total do Fornecedor | | | | | | 12.375,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|------------------|
| Total Geral | | | | | | 26.253,10 |
|--------------------|--|--|--|--|--|------------------|



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia treze de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 43/2020, para Aquisição de Bebedouros de Concreto e Materiais de Construção para Desenvolvimento do Programa "Adequação Ambiental" Dentro da Atividade Leiteira. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

| Fornecedor | Representante Legal | Porte | Credenciado |
|-------------------------------------|---------------------|-------|-------------|
| NIENDIEKER & CIA LTDA | ETSIO NIENDIEKER | EPP | Sim |
| B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | ADRIANO BARETTA | ME | Sim |
| FERREIRA & BORDIGNON LTDA. | JANDERSON FERREIRA | EPP | Sim |

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

| EMPRESA | Valor Total R\$ |
|-------------------------------------|-----------------|
| NIENDIEKER & CIA LTDA | 12.375,00 |
| B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 13.878,10 |

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. O representante da empresa FERREIRA & BORDIGNON LTDA, solicitou a retirada do envelope de habilitação o qual foi entregue. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 43/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

179
ml

180
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 43/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 43/2020**, de 27 de abril de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

| Item | Valor Total – R\$ | Empresa(s) |
|------|-------------------|-------------------------------------|
| 1 | 12.375,00 | NIENDIEKER & CIA LTDA |
| 2 | 4.900,00 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| 3 | 2.928,10 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| 4 | 6.050,00 | B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA |

CHOPINZINHO, PR., 13 de maio de 2020


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro

a) Envelope 01: Proposta de Preços
ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. EDITAL N° 43/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL
FERREIRA & BORDIGNON LTDA
CNPJ: 22.121.171/0001-01

181
32

MILLENIUM

PRÉ - MOLDADOS

ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.
EDITAL N.º 43/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL: NIENDIEKER E CIA LTDA
CNPJ: 05.267.432/0001-87

182
m

MILLENNIUM
PRÉ - MOLDADOS

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.
EDITAL N.º 43/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL: NIENDIEKER E CIA LTDA
CNPJ: 05.267.432/0001-67

24
183

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL No 43/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENT: B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 07.730.586/0001-99

184
ml

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL No 43/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 07.730.586/0001-99

185
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

186
nt

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 43/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 43/2020, de 27/04/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epigrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R\$ |
|-------------------------------------|-------------------|
| NIENDIEKER & CIA LTDA | 12.375,00 |
| B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 13.878,10 |
| TOTAL HOMOLOGADO | 26.253,10 |

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/05/20.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

187
ml

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 43/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DE-SENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1514 F000. Data da assinatura: 13/05/2020. Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 172/2020. Contratada: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP. Valor: R\$ 12.375,00. Contrato nº 173/2020. Contratada: B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Valor: R\$ 13.878,10. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro Sítio Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

188
mk

CONTRATO Nº 172/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.267.432/0001-87, Inscrição Estadual nº 90268260-01, estabelecida na Rodovia PR 281, Krn 16, S/Nº, Bairro Industrial, Telefone (46) 3242-2571, Chopinzinho-PR, neste ato representada Legalmente pelo senhor Sr. Etsio Niendieker, brasileiro, inscrito no CPF nº 758.908.445-04, portador do RG nº 5.949.704-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 89/2020, realizado através do Pregão Presencial nº 43/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------|--------|-------|---|-----------|------------------|
| 01 | 75 | Unid. | Bebedouros, construído em concreto com dimensões de 0,80 X 0,70 m, com acesso para colocação e proteção de torneira boia. Millenium | 165,00 | 12.375,00 |
| TOTAL – R\$ | | | | | 12.375,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

2.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

2.2.1 - Item 01 - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.2.2 - Itens 02, 03 e 04 - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

2.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189
ml

2.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o Valor de **R\$ 12.375,00** (doze mil trezentos e setenta e cinco reais) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro Sítio Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

190
m

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 - Compete à Contratada:

5.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Evertcn Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandola, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

192
mc

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item

II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

393
m

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 13 de maio de 2020.



Município de Chopinzinho

194
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Niendieker & Cia Ltda
Etsio Niendieker - Representante Legal
Contratada


Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato


Everton Lorenzet Tavares
Fiscal do Contrato


Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

195
mk

CONTRATO Nº 173/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.730.586/0001-99, Inscrição Estadual nº 90359332-60, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 4456, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Telefone: (46) 3242-2525, E-mail: sangaletti@hotmail.com, Chopinzinho, Paraná, neste ato representada Legalmente pela Sra. Jucelene Vetorello Sangaletti, brasileira, inscrita no CPF nº 500.605.119-15, portadora do RG nº 6.132.009-1 SSP/PR ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 89/2020, realizado através do Pregão Presencial nº 43/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|-------------------|--------|-------|---|-----------|------------------|
| 02 | 35 | M³ | Areia lavada, padrão construção civil. bjs | 140,00 | 4.900,00 |
| 03 | 35 | M³ | Pedra brita, tipo nº 1 para construção de piso. Bjs | 83,66 | 2.928,10 |
| 04 | 242 | Saco | Cimento CII de 50 kg cada. Supremo | 25,00 | 6.050,00 |
| TOTAL– R\$ | | | | | 13.878,10 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - Os PRODUTOS deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Compra.

2.2 - A entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

2.2.1 - Item 01 - Os materiais deverão ser entregues em 21 (vinte e uma) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.2.2 - Itens 02, 03 e 04 - Os produtos deverão ser entregues em 06 (seis) propriedades rurais localizadas na Zona Rural de Chopinzinho, que serão indicadas posteriormente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o resultado do Chamamento Público n.º 9/2019, cujo objeto é o credenciamento de produtores rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho;

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.4 - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

2.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.3 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.4 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.7 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o Valor de **R\$ 13.878,10** (treze mil oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos) para a presente Licitação, e os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410023.2.069.3.3.90.30 (1514/F000).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

197
ml

- 5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 - Compete à Contratada:
- 5.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 6.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

198
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

199
ml

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinar no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

200
m

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 13 de maio de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

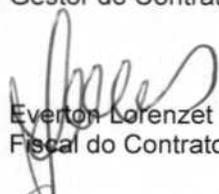
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

201
ml

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


B.J.S. Materiais de Construção Ltda - ME
Jucelene Vetorello Sangaletti - Representante Legal
Contratada


Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato


Everton Lorenzet Tavares
Fiscal do Contrato


Ricardo Scandola
Fiscal Substituto

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 43/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 43/2020, de 27/04/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R\$ |
|-------------------------------------|-------------------|
| NIENDIEKER & CIA LTDA | 12.375,00 |
| B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 13.878,10 |
| TOTAL HOMOLOGADO | 26.253,10 |

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/05/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod330911

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 43/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "ADEQUAÇÃO AMBIENTAL" DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1514 F000. Data da assinatura: 13/05/2020. Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 172/2020. Contratada: NIENDIEKER & CIA LTDA-EPP. Valor: R\$ 12.375,00. Contrato nº 173/2020. Contratada: B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Valor: R\$ 13.878,10. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod330912

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:846111F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 43-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 43/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 43/2020, de 27/04/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R\$ |
|-------------------------------------|-------------------|
| NIENDIEKER & CIA LTDA | 12.375,00 |
| B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 13.878,10 |
| TOTAL HOMOLOGADO | 26.253,10 |

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D1FBBD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 43-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 43/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “ADEQUAÇÃO AMBIENTAL” DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1514 F000. Data da assinatura: 13/05/2020. Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 172/2020. Contratada: NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP. Valor: R\$ 12.375,00. Contrato nº 173/2020. Contratada: B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Valor: R\$ 13.878,10.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6B2DEB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 23-2020 - PROCESSO 104-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 23/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | Valor total R\$ |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|
| SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI | 07.852.815/0001-48 | R\$ 4.180,00 |

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/05/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C0A5689F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 24-2020 - PROCESSO 108-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | Valor total R\$ |
|--|--------------------|-----------------|
| PRO VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 03.889.336/0001-45 | 3.600,00 |

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:91A60D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 166-2020 - DL 23-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 166/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Santiago Pavimentações Eireli. CNPJ: 07.852.815/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Concreto Usinado 30 MPA. Valor: R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1400) FONTE: 509. Data da assinatura 11/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9E59FB21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 170-2020 - DL 24-2020

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação nº 24/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento para Atendimento Domiciliar dos Pacientes do Programa Melhor em Casa - Em Regime de Urgência. Contrato nº 170/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pro Vida Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 03.889.336/0001-45, Valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Justus Zini, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Elemento de despesa: (1660) FONTE: 303. Data da assinatura: 12/05/2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AB096489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 10-2020 - PROCESSO 76-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020